

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho ERSE n.º 8 733-B/2004, de 30 de Abril

O artigo 53.º do Regulamento de Relações Comerciais estabeleceu que a aprovação do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA (Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores) compete à ERSE, na sequência de proposta apresentada pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

Em cumprimento do n.º 3 do citado artigo, a entidade concessionária do transporte e distribuidor do SEPA apresentou à ERSE uma proposta de Manual de Procedimentos de Acesso e Operação do SEPA, abrangendo, designadamente, as matérias enunciadas no n.º 1 do mesmo artigo.

A ERSE analisou a proposta que lhe foi apresentada pela referida concessionária tendo-lhe introduzido as alterações consideradas pertinentes, dando disso conhecimento à mesma entidade.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento de Relações Comerciais e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

- 1.º Aprovar o Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA que integra as Condições Gerais dos Contratos de Garantia de Abastecimento.
- 2.º O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA encontra-se disponível para consulta dos interessados na ERSE, na sua página da Internet, podendo, mediante pedido formulado à ERSE, ser facultada cópia do mesmo aos interessados.
- 3.º A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página da Internet.
- 4.º O presente despacho e a aplicação do manual ora aprovado entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

21 de Abril de 2004

O Conselho de Administração

Dr.-Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos

Prof. João José Esteves Santana

Dr. Carlos Martins Robalo

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SEPA

ARTIGO 53.º DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Abril 2004

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SEPA**

Índice

1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
1.1	Objecto	1
1.2	Âmbito de aplicação.....	1
1.3	Divulgação	1
2	GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SEPA.....	2
2.1	Aspectos gerais da segurança do sistema eléctrico dos Açores	2
2.1.1	Princípios gerais	2
2.1.2	Critérios de funcionamento e segurança para a exploração do sistema eléctrico dos Açores.....	2
2.1.2.1	Variáveis de controlo e segurança.....	2
2.1.2.2	Limites admissíveis das variáveis de controlo	2
2.1.2.2.1	Frequência.....	2
2.1.2.2.2	Tensão	3
2.1.2.2.3	Potência e temperatura	3
2.1.3	Análises de segurança	3
2.1.3.1	Falha simples (critério N-1).....	3
2.1.3.2	Falha de linhas de duplo circuito	4
2.1.3.3	Falha do maior grupo gerador em serviço de cada sistema electroprodutor	4
2.1.3.4	Regulação de frequência-potência	4
2.1.4	Estabelecimento de planos para a exploração do sistema eléctrico.....	5
2.1.4.1	Planos de segurança	5
2.1.4.2	Planos de deslastre de cargas.....	5
2.1.4.2.1	Princípio	5
2.1.4.2.2	Deslastre verificados por actuação de dispositivos automáticos	5
2.1.4.2.3	Plano de deslastre frequencimétrico	5
2.1.4.2.4	Deslastres de carga manuais	6
2.1.4.2.5	Registo de deslastres	7
2.1.4.3	Planos de reposição de serviço	7
2.1.4.3.1	Princípios.....	7
2.1.4.3.2	Plano de reposição de serviço.....	7
2.1.5	Ensaio de segurança em grupos de produtores	7
2.1.6	Testes de parâmetros dinâmicos em grupos de produtores.....	7
3	EXPLORAÇÃO DO SISTEMA ELÉCTRICO REGIONAL EM TEMPO REAL	8
3.1	Controlo do sistema eléctrico regional em tempo real	8
3.1.1	Controlo dos trânsitos de energia	8
3.1.2	Controlo de tensões e perdas.....	8
3.1.3	Modulação da produção e regulação frequência-potência	8
3.1.4	Avaliação da segurança da rede	9
3.2	Actuação em caso de incidente	9
3.2.1	Actuação em caso de falha simples (critério N-1).....	10
3.2.2	Actuação em caso de falha de linhas de duplo circuito	10
3.2.3	Actuação em caso de falha do maior grupo gerador em serviço	10
3.2.4	Actuação em caso de alteração da frequência.....	11
3.3	Comunicações para a exploração do sistema	11
3.3.1	Comunicação de instruções de despacho	11
3.3.2	Instruções extraordinárias de despacho	12
3.3.3	Avisos recebidos pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.....	12
3.3.3.1	Ensaio e regimes especiais de exploração	12
3.3.3.2	Ocorrências relevantes para a exploração	13

3.3.3.3	Ocorrências justificativas da suspensão do Acordo de Acesso e Operação das Redes.....	13
3.3.3.4	Ocorrências justificativas da declaração de situação de carência energética	13
3.3.3.5	Falhas de disponibilidade de fornecedores de CBF	13
3.3.3.6	Outras ocorrências que ponham em causa a segurança do sistema eléctrico de cada ilha.....	13
3.4	Situações de carência absoluta de energia	13
3.5	Actuação perante a ocorrência de avarias.....	14
3.5.1	Actuação dos operadores.....	14
3.5.2	Avaria na rede de telecomunicações de segurança	14
3.5.3	Avaria no sistema de telecomando.....	14
3.5.4	Avaria na alimentação de energia eléctrica	15
3.5.5	Outras avarias	15
3.5.6	Registos das avarias	15
3.6	Tipificação e procedimentos	15
3.6.1	Tipificação das situações excepcionais	15
3.6.1.1	Identificação dos incidentes mais críticos.....	15
3.6.1.2	Base de dados.....	15
3.6.2	Procedimentos a adoptar.....	15
3.6.2.1	Pessoal operacional	15
3.6.2.2	Simulador de treino.....	16
4	ACESSO ÀS REDES DO SEPA.....	17
4.1	Condições de acesso às redes do SEPA	17
4.2	Acordo de Acesso e Operação das Redes	17
4.3	Procedimentos de verificação das condições de acesso às redes	17
4.4	Suspensão e rescisão do Acordo de Acesso e Operação das Redes.....	18
4.4.1	Causas para a suspensão do Acordo de Acesso e Operação das Redes	18
4.4.2	Situações de não cumprimento	18
4.4.3	Prazos para regularização de situações de não cumprimento	19
4.4.4	Suspensão.....	19
4.4.5	Fim da suspensão	19
4.4.6	Rescisão ocasionada por suspensão	19
4.5	Rescisão do Acordo de Acesso e Operação das Redes	19
4.6	Extinção do Acordo de Acesso e Operação das Redes	20
5	CONTRATOS BILATERAIS FÍSICOS.....	21
5.1	Âmbito e objecto	21
5.1.1	Entidades abrangidas.....	21
5.1.2	Finalidade	21
5.1.3	Comunicações no âmbito dos contratos bilaterais físicos	21
5.2	Informação de celebração e rescisão de contratos bilaterais físicos	21
5.2.1	Partes contraentes.....	21
5.2.2	Submissão da informação de celebração de contratos bilaterais físicos.....	21
5.2.3	Submissão da informação de celebração de contratos bilaterais físicos com clientes não vinculados.....	22
5.2.4	Aceitação da informação	22
5.2.4.1	Verificação do momento da recepção da informação de celebração de contratos bilaterais físicos.....	22
5.2.4.2	Verificação das entidades contraentes	22
5.2.4.3	Verificação da compatibilidade do contrato bilateral físico com as capacidades de consumo e produção respectivamente no ponto de destino e no ponto de origem	22
5.2.4.4	Verificação das garantias.....	22
5.2.5	Submissão da informação de rescisão de contratos bilaterais físicos	23
5.2.6	Confidencialidade	23

5.3	Comunicações da concretização de contratos bilaterais	23
5.3.1	Partes contraentes.....	23
5.3.2	Objecto e conteúdo das comunicações	23
5.3.3	Apresentação das comunicações	23
5.3.3.1	Comunicações de concretização	23
5.3.3.2	Comunicações de modificação	24
5.3.4	Formato das comunicações.....	24
5.3.5	Procedimentos de verificação das comunicações de contratos bilaterais físicos	24
5.3.5.1	Verificação do momento da comunicação	25
5.3.5.2	Verificação dos intervenientes como entidade contraente.....	25
5.3.5.3	Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados de contratos bilaterais celebrados.....	25
5.3.5.4	Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados do ponto de origem	25
5.3.5.5	Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados do ponto de destino.....	25
5.3.6	Aceitação das comunicações	26
5.3.7	Confidencialidade	26
5.3.8	Divulgação de informação	26
5.4	Construção do programa provisório diário de contratos bilaterais físicos.....	26
5.4.1	Solução das restrições técnicas – programa de despacho.....	27
6	PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO	28
6.1	Âmbito e objecto	28
6.2	Características gerais da liquidação	28
6.2.1	Unidade monetária utilizada nas transações	28
6.2.2	Rubricas da liquidação	28
6.2.2.1	Energias.....	28
6.2.2.2	Desvios.....	28
6.2.2.3	Instruções de despacho.....	28
6.2.2.4	Impostos	28
6.2.2.5	Outros.....	28
6.2.3	Arredondamentos dos itens de liquidação	29
6.3	Contratos bilaterais físicos.....	29
6.3.1	Disposições gerais.....	29
6.4	Gestão de desvios	29
6.4.1	Tipos de desvio.....	29
6.4.2	Cálculo dos desvios.....	29
6.4.3	Margem de incumprimento	29
6.4.4	Valorização dos desvios	30
6.4.4.1	Agregação dos desvios	30
6.4.4.2	Desvios por excesso.....	30
6.4.4.3	Desvios por defeito	30
6.5	Procedimentos em caso de incumprimento de instruções de despacho especiais	31
6.5.1	Instrução de despacho de pré-aviso de corte de consumos de clientes, na sequência de falha de disponibilidade do respectivo fornecedor.....	31
6.5.2	Outras instruções de despacho a agentes produtores	31
6.5.2.1	Instrução de despacho para baixar carga.....	31
6.5.2.2	Instrução de despacho para subir carga.....	31
6.6	Situações de carência absoluta de energia	31
6.7	Contratos de garantia de abastecimento	32
6.8	Ciclo horário aplicável para valorização de desvios	32
6.9	Medição de energia	32
6.10	Perdas	32
6.11	Cálculo das energias	33

6.11.1	Cálculo da energia entregue à rede do SEPA	33
6.11.2	Cálculo da energia recebida da rede do SEPA.....	33
6.11.3	Ajustamento para perdas.....	33
6.12	Liquidação mensal.....	34
6.13	Procedimentos para situações excepcionais e de emergência	34
6.13.1	Falha de recolha de leituras.....	34
6.13.2	Alterações aos programas de exploração em tempo real produzidas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA	35
7	SISTEMA DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS E GARANTIAS	36
7.1	Procedimentos Gerais	36
7.1.1	Liquidação e facturação.....	36
7.1.2	Características das facturas	36
7.1.3	Obrigações das entidades devedoras	36
7.1.4	Direitos das entidades credoras	36
7.1.5	Conta designada para recebimentos e pagamentos	37
7.1.6	Regime para os pagamentos em mora.....	37
7.2	Procedimentos relativos às garantias	37
7.2.1	Constituição de garantias	37
7.2.2	Cobertura das garantias	37
7.2.3	Espécies de garantias	37
7.2.4	Determinação do montante das garantias e respectiva constituição	38
7.2.4.1	Cálculo do valor mínimo para a garantia inicial	38
7.2.4.2	Verificação diária da suficiência da garantia apresentada	39
7.2.5	Manutenção e actualização das garantias.....	39
7.2.6	Gestão de garantias	39
7.2.7	Critérios de actuação em caso de incumprimentos de pagamento	39
7.2.8	Atrasos nos pagamentos e juros de mora	40
7.2.9	Incumprimento prolongado nos pagamentos por realizar	40
8	NORMAS E PROCEDIMENTOS ADICIONAIS	41
8.1	Descrição funcional do Sistema de Informação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.....	41
8.1.1	Características gerais	41
8.1.2	Meios de comunicação	41
8.1.3	Equipamentos e programas operativos	41
8.1.3.1	Elevada garantia operacional	41
8.1.3.2	Desempenho	41
8.1.3.3	Segurança	42
8.1.3.4	Escalabilidade e flexibilidade.....	42
8.1.3.5	Interface amigável com o utilizador	42
8.1.4	Redes e comunicações	42
8.1.4.1	Rede local.....	42
8.1.4.2	Comunicações com o exterior	42
8.2	Fluxos de informação.....	42
8.2.1	Critérios para estabelecimento de um fluxo de informação	42
8.2.2	Fluxos de informação internos à concessionária do transporte e distribuição do SEPA	43
8.2.3	Fluxos de informação entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e produtores e clientes com Acordo de Acesso e Operação das Redes.....	43
8.2.3.1	Da concessionária para produtores e clientes não vinculados	43
8.2.3.2	De produtores e clientes não vinculados para a concessionária do transporte e distribuição do SEPA	43
8.2.3.3	Língua a utilizar nas comunicações entre a concessionária e produtores ou clientes não vinculado.....	44
8.3	Resolução de conflitos.....	44

9	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
9.1	Alterações.....	45
9.2	Entrada em vigor e validade	45

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objecto

As disposições do presente Manual de Procedimentos aplicam-se ao exercício das actividades desenvolvidas no âmbito do acesso ao SEPA de clientes e produtores não vinculados, integrando procedimentos técnicos, comerciais e de segurança, designadamente:

- a) Modalidades e procedimentos associados à celebração de contratos bilaterais físicos (CBF);
- b) Metodologia de cálculo e valorização dos desvios nas transacções efectuadas no âmbito dos contratos bilaterais físicos;
- c) Metodologia do ajustamento para perdas das transacções efectuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos;
- d) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes que actuam no SENVA;
- e) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação;
- f) Critérios de segurança da exploração;
- g) Actuação em caso de alteração da frequência;
- h) Planos de deslastre de cargas;
- i) Planos de reposição do serviço;
- j) Plano de indisponibilidades;
- k) Actuação perante a ocorrência de avarias, nomeadamente da rede de telecomunicações de segurança ou do sistema de telecomando das instalações;
- l) Tipificação das situações excepcionais e dos procedimentos a adoptar;
- m) Condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na selecção das propostas para a celebração destes contratos;
- n) Acerto de contas para liquidação das transacções entre o SEPA e o SENVA.

1.2 Âmbito de aplicação

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA, as seguintes entidades:

- a) Concessionária do transporte e distribuição do SEPA;
- b) Produtores vinculados;
- c) Produtores não vinculados;
- d) Clientes não vinculados.

1.3 Divulgação

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA disponibilizará a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA a qualquer entidade que o solicite, incluindo na sua página da Internet.

2 GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SEPA

No quadro do processo de gestão e condução dos sistemas eléctricos de produção, transporte e distribuição do SEPA, importa identificar e clarificar, junto de todos os intervenientes, o conjunto de regras, procedimentos, deveres e direitos das partes no quadro da coordenação do funcionamento das redes da concessionária do transporte e distribuição do SEPA e das instalações ligadas às suas redes, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- Modulação da produção, em função do consumo, dos centros electroprodutores sujeitos a despacho;
- Coordenação das indisponibilidades da rede de transporte e distribuição do SEPA e dos produtores sujeitos a despacho.

2.1 Aspectos gerais da segurança do sistema eléctrico dos Açores

2.1.1 Princípios gerais

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA é responsável pelo estabelecimento de critérios de segurança para a exploração do sistema eléctrico, com base, nomeadamente, nos seguintes valores:

- Potência admissível nos transformadores, auto-transformadores e linhas da rede de transporte;
- Níveis mínimos de reserva para a regulação de frequência-potência.
- A concessionária do transporte e distribuição do SEPA pode alterar os valores estabelecidos, nos termos previstos neste Manual de Procedimentos, sempre que ocorram condicionalismos de exploração que justifiquem a sua modificação, procedendo à divulgação das alterações e respectivos motivos.

2.1.2 Critérios de funcionamento e segurança para a exploração do sistema eléctrico dos Açores

2.1.2.1 Variáveis de controlo e segurança

As variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da rede de transporte e distribuição em cada ilha são as seguintes:

- Frequência;
- Tensão;
- Potência e temperatura nos diversos elementos da rede de transporte (linhas, transformadores e aparelhagem associada);
- Regulação de frequência – potência.

2.1.2.2 Limites admissíveis das variáveis de controlo

2.1.2.2.1 Frequência

A frequência de referência e as margens de variação de frequência na rede de transporte do SEPA são estabelecidas de acordo com o preconizado no âmbito das normas e regras internacionais aplicáveis, designadamente as constantes da EN 50 160.

A frequência de referência, sempre que não se esteja a proceder a correcções da hora síncrona, é de 50,00 Hz.

Para sincronizar a hora da rede interligada com a hora astronómica, a frequência de referência pode ser alterada para + 50 mHz.

2.1.2.2.2 Tensão

O perfil de tensão na rede de transporte do SEPA tem em consideração os limites impostos pelas normas acima referidas, existência de cláusulas contratuais de entrega de energia, bem como os valores desejáveis para minimização de perdas.

Deverá também atender-se a limitações pontuais decorrentes do tipo de local em que as instalações se encontram inseridas, onde se verifiquem, por exemplo, níveis elevados de poluição ou salinidade ou outras circunstâncias desfavoráveis, e ainda a limitações temporárias determinadas pelo estado de funcionamento da aparelhagem.

Em situação normal de exploração os valores de tensão não deverão ultrapassar os seguintes limites:

- Tensão nominal de 63 kV, entre 61 e 66 kV;
- Tensão nominal de 30 kV, entre 27 e 33 kV.

2.1.2.2.3 Potência e temperatura

Os valores de potência máxima em regime permanente não deverão ser superiores à capacidade nominal, no caso de autotransformadores e transformadores, nem à capacidade térmica permanente, no caso de linhas de transporte, considerando a temperatura máxima do condutor definida nas condições de projecto.

A potência máxima em regime permanente nas linhas poderá ser inferior ao valor atrás indicado como resultado de situações em que esteja em causa a estabilidade dinâmica, exista o risco potencial de colapso de tensão ou ainda devido a restrições à flecha máxima decorrentes de alteração dos pressupostos do projecto.

De um modo geral, a temperatura máxima prevista no projecto ou indicada pelos fabricantes para funcionamento dos equipamentos, quer em regime permanente, quer em condições de sobrecarga temporária, nunca deverá ser excedida.

A capacidade de transporte das linhas deverá ser definida por forma a não ultrapassar a temperatura máxima do condutor especificada nas condições de projecto. Para tal, a determinação da corrente máxima admissível é efectuada de acordo com o descrito no número seguinte.

A capacidade dos transformadores e auto-transformadores é definida pelos fabricantes, de acordo com as suas características construtivas específicas.

2.1.3 Análises de segurança

Nas análises de segurança efectuadas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, abrangendo cada uma das ilhas da Região, devem ser consideradas todas as contingências, nas condições mencionadas nos números 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3, decorrentes de falhas simples de um qualquer elemento ao nível da rede de transporte (critério N-1), de falhas simultâneas dos dois circuitos das linhas duplas (quando houver) e da falha do maior grupo gerador em serviço.

2.1.3.1 Falha simples (critério N-1)

A ocorrência da falha de um qualquer elemento da rede de transporte não deverá, em regra, implicar:

- Interrupções prolongadas no abastecimento de energia nem degradação significativa da qualidade com que esta é fornecida;
- Sobrecargas permanentes nas linhas de transporte, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas transitórias (de duração igual ou inferior a vinte minutos) até 20% da sua capacidade nominal ou até 30% eliminada rapidamente (duração inferior ou igual a dez minutos);
- Sobrecargas em permanência nos transformadores, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas (de duração igual ou inferior a duas horas) até 5% da sua capacidade nominal, no Verão, e 20%, no Inverno;

- Após o incidente, as tensões em regime estacionário deverão estar compreendidas entre os limites referidos em 2.1.3.2.

2.1.3.2 Falha de linhas de duplo circuito

Entende-se por linhas de duplo circuito, aquelas cujos circuitos partilham apoios em pelo menos um dos troços dos seus traçados.

Considerar-se-á a falha de uma linha de duplo circuito sempre que o seu traçado tenha mais de 5 km em apoios comuns, existindo uma lista, publicada e actualizada pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, das linhas que se encontram nestas condições.

Estas contingências deverão ser consideradas apenas em situações meteorológicas adversas, com possibilidade de ocorrência de trovoadas, ou em caso de incêndio nas imediações das linhas.

Neste caso não se deverão verificar:

- Interrupções prolongadas no abastecimento de energia nem degradação significativa da qualidade com que esta é fornecida;
- Sobrecargas permanentes nas linhas de transporte, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas transitórias (de duração igual ou inferior a vinte minutos) até 30% da sua capacidade nominal;
- Sobrecargas em permanência nos transformadores, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas (de duração igual ou inferior a duas horas) até 10% da sua capacidade nominal no Verão e 30% no Inverno.

Após o incidente, as tensões em regime estacionário deverão estar compreendidas entre os seguintes limites:

- Tensão nominal de 63 kV, entre 59 e 66 kV;
- Tensão nominal de 30 kV, entre 27 e 33 kV.

2.1.3.3 Falha do maior grupo gerador em serviço de cada sistema electroprodutor

Nas análises de segurança deverá ser considerada a falha do maior grupo gerador em serviço tendo presente também a necessidade da eliminação dos desvios resultantes num intervalo não superior a 15 minutos.

Este tipo de contingência não deve ter como consequência:

- Interrupções prolongadas no abastecimento de energia nem degradação significativa da qualidade com que esta é fornecida;
- Sobrecargas permanentes nas linhas de transporte, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas transitórias até 20% da sua capacidade nominal com duração igual ou inferior a vinte minutos ou até 30% com duração inferior ou igual a dez minutos;
- Sobrecargas em permanência nos transformadores, podendo, no entanto, ser admitidas sobrecargas, com duração igual ou inferior a duas horas, até 10% e 20% da sua capacidade nominal respectivamente no Verão e no Inverno.

Após o incidente, as tensões em regime estacionário deverão estar compreendidas entre os seguintes limites:

- Tensão nominal de 63 kV, entre 61 e 66 kV;
- Tensão nominal de 30 kV, entre 27 e 33 kV.

2.1.3.4 Regulação de frequência-potência

Os princípios subjacentes ao estabelecimento da reserva para a regulação de frequência-potência bem como as regras relativas à regulação primária e secundária de frequência e potência, serão objecto de estudos específicos a desenvolver para cada um dos nove sistemas eléctricos da Região.

2.1.4 Estabelecimento de planos para a exploração do sistema eléctrico

2.1.4.1 Planos de segurança

Os planos de segurança devem estabelecer as medidas preventivas necessárias por forma a evitar a ocorrência de incidentes que provoquem a interrupção do serviço aos utilizadores do sistema eléctrico. Para o efeito, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá tomar antecipadamente as medidas entendidas como necessárias, nomeadamente estabelecendo esquemas especiais de exploração ou modificando o programa de despacho de forma a garantir que os limites definidos no número 2.1.3 não sejam ultrapassados.

Nos planos de segurança encontram-se também contempladas as situações de teledisparo de grupos geradores que, na sequência da ocorrência de contingências pré-definidas, possam originar sobrecargas importantes. Estes dispositivos deverão ser identificados em lista a manter pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

Por outro lado, sempre que se verifiquem situações de risco que ponham em causa os sistemas informáticos, ou a integridade física dos operadores do centro de controlo, estes deverão informar as centrais térmicas, munir-se da pasta designada por “Despacho de emergência”, localizada na sala de comando do centro de controlo, e dirigir-se para o despacho de emergência, onde se encontram meios alternativos para garantir a monitorização do sistema eléctrico. Se a utilização desta instalação também se revelar inviável, dever-se-á proceder de forma idêntica ao referido anteriormente e, o mais brevemente possível, seguir para o centro de operação da rede, onde existe o equipamento necessário à monitorização do sistema eléctrico.

Se uma situação idêntica se registar no centro de operação da rede de uma dada ilha, os seus operadores deverão informar o centro de controlo, assumindo a concessionária do transporte e distribuição do SEPA as funções de operação da rede da ilha onde se registou o incidente.

2.1.4.2 Planos de deslastre de cargas

2.1.4.2.1 Princípio

Compete à concessionária do transporte e distribuição do SEPA o estabelecimento e coordenação de planos de deslastre de carga do sistema eléctrico, bem como a sua actualização.

Assim, sempre que, com o objectivo de preservar o funcionamento do sistema eléctrico, seja necessário efectuar deslastres de carga, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá prever a possibilidade de os efectuar, mediante dispositivos automáticos ou de forma manual.

2.1.4.2.2 Deslastre verificados por actuação de dispositivos automáticos

Os deslastres verificados por actuação dos dispositivos automáticos deverão ter como finalidade:

- Eliminar, de forma expedita, sobrecargas pontuais na rede de transporte e rede de distribuição em MT;
- Evitar que a frequência desça abaixo de limiares mínimos pré-definidos, conforme o plano de deslastre frequencimétrico;

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá proceder, periodicamente ou sempre que tal se justifique, à simulação do plano de deslastre frequencimétrico, por forma a garantir que os princípios gerais que o suportam permanecem válidos e que os consumos essenciais não são afectados.

2.1.4.2.3 Plano de deslastre frequencimétrico

As regras gerais em que deve assentar o plano de deslastre frequencimétrico são as seguintes:

- Garantir a manutenção da integridade da rede em caso de um défice de produção (desequilíbrio produção-consumo) de cerca de 50% do consumo total, em horas de vazio;

- Os relés a instalar devem medir apenas a frequência e devem ser temporizados;
- Deverá adoptar-se o valor de frequência de 49,0 Hz como limiar inicial do deslastre;
- Deverá adoptar-se o valor de frequência de 48,0 Hz como limiar final do deslastre, atendendo a que os grupos térmicos estão geralmente protegidos por relés de mínimo de frequência regulados para 47,5 Hz/3,0 segundos;
- Nos valores mais elevados de frequência deve ser deslastrada uma percentagem significativa da carga máxima, por forma a obter, nos casos de grande desequilíbrio produção-consumo, uma travagem eficaz da descida da frequência a esses níveis, e por conseguinte garantir uma intervenção em tempo útil da regulação primária;
- As redes de Distribuição deverão também ser incluídas no plano, de forma a permitir selectividade nas cargas a deslastrar, atribuindo-se-lhe os escalões de 49,0 Hz e 48,0 Hz, com a conveniente temporização associada;
- Os relés de mínimo de frequência só deverão actuar após decorridas as temporizações que constam em lista na concessionária do transporte e distribuição do SEPA, através das quais se consegue o conveniente escalonamento dos deslastres;
- A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá garantir a selectividade no deslastre de cargas, isto é, garantir que os cortes de consumos se fazem numa primeira fase num nível local e só depois a um nível mais geral, garantindo-se assim que os referidos deslastres não afectem consumos essenciais;
- A concessionária do transporte e distribuição do SEPA, deverá possuir programas para efectuar a simulação do plano de deslastre, considerando as situações mais severas, que, de uma forma geral, se poderão caracterizar por:
 - Situações de vazão do diagrama de carga (mais desfavorável relativamente à ponta, por haver menos grupos em paralelo, logo menor momento de inércia);
 - Aparecimento súbito de um défice de produção da ordem de 50% do consumo total.

2.1.4.2.4 Deslastres de carga manuais

Devido a situações excepcionais, não enquadráveis nos critérios de segurança normalmente adoptados, quer na programação de exploração, quer na exploração em tempo real, poderá existir a necessidade de efectuar deslastres de carga manuais localizados, designadamente os que possam resultar das seguintes situações:

- a) Perda simultânea, não programada, de múltiplos elementos da rede de transporte ou de redes de distribuição a ela ligadas;
- b) Perda simultânea, não programada, de múltiplos geradores;
- c) Perda simultânea, não programada, de um elemento da rede de transporte ou de redes a ela ligadas e de um grupo gerador;
- d) Ocorrência de valores anómalos de frequência, da tensão ou da corrente em determinados elementos da rede de transporte;
- e) Qualquer situação caracterizada como de força maior.

Alguns dos cenários que justificarão os deslastres manuais são os seguintes:

- Sobrecargas em linhas de transporte inferiores a 30% e com duração superior ou igual a 20 minutos;
- Sobrecargas em linhas de transporte superiores ou iguais a 30%;

- Tensões em regime estacionário inferiores a 59 kV e 27 kV, nos níveis de tensão de 63 kV e 30 kV, respectivamente, com a capacidade de regulação em carga dos transformadores esgotada;
- Frequência em regime estacionário inferior a 49 Hz;
- Sobrecargas permanentes nos transformadores superiores a 30% durante o Inverno, a 10% no Verão e a 15% nos restantes meses;
- Situações de carência absoluta de energia, conforme definido em 3.4.

2.1.4.2.5 Registo de deslumbres

Sempre que ocorram situações de deslumbre, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá proceder ao registo, dos seguintes elementos:

- Zonas afectadas;
- Datas e horas do início e do fim dos períodos de interrupção da alimentação;
- Estimativa do valor da energia não fornecida;
- Justificação dos deslumbres, mencionando explicitamente os valores atingidos pelas grandezas associadas.

2.1.4.3 Planos de reposição de serviço

2.1.4.3.1 Princípios

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA estabelecerá planos que integrem medidas específicas de actuação, para além de dispositivos automáticos de reposição de serviço, com o objectivo de minimizar as consequências para os utilizadores do sistema eléctrico após a ocorrência de um incidente.

2.1.4.3.2 Plano de reposição de serviço

A elaboração do plano de reposição de serviço, após incidente generalizado, deverá abordar a situação de interrupção generalizada da rede do SEPA.

O plano de reposição de serviço deve ser actualizado sempre que entrem em serviço novos elementos da rede do SEPA, ou sempre que sejam desclassificados elementos que nele constam.

O plano de reposição de serviço encontra-se disponível na concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

2.1.5 Ensaios de segurança em grupos de produtores

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA tem o direito de:

- a) A qualquer momento, requerer a um produtor para executar o ensaio de segurança estabelecido, sempre que exista qualquer anomalia notória de funcionamento do equipamento de algum grupo;
- b) Requerer que sejam efectuados ensaios de segurança de exploração uma vez por ano.

2.1.6 Testes de parâmetros dinâmicos em grupos de produtores

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA tem o direito de requerer, através de uma notificação escrita com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, que um determinado produtor proceda a testes, especificados de uma forma razoável, para verificar se determinado grupo está capaz de funcionar de acordo com os parâmetros dinâmicos nessa altura aplicáveis, mas nunca mais do que uma vez em cada período de três meses consecutivos.

3 EXPLORAÇÃO DO SISTEMA ELÉCTRICO REGIONAL EM TEMPO REAL

A exploração dos sistemas electroprodutores em cada uma das ilhas da região, em tempo real, será objecto de medidas graduais visando o controlo e operação centralizada dos diferentes sistemas eléctricos existentes.

3.1 Controlo do sistema eléctrico regional em tempo real

O controlo do sistema eléctrico regional em tempo real, baseado na permanente monitorização do seu estado de funcionamento, visa os seguintes objectivos:

- A manutenção ou reposição dos valores de tensão, frequência e trânsitos de energia dentro dos limites estabelecidos, respeitando os níveis de segurança e de qualidade de serviço regulamentares;
- A permanente confrontação das condições efectivas de exploração do sistema e, se necessário, a modificação do programa de despacho estabelecido;
- A detecção e diagnóstico tempestivo de incidentes ou de situações passíveis de colocar em risco a segurança do sistema eléctrico e a identificação de medidas tendentes a minimizar o impacto da sua ocorrência, nomeadamente nos casos em que possa estar em causa a continuidade do abastecimento de energia eléctrica.

3.1.1 Controlo dos trânsitos de energia

Para efectuar o controlo dos trânsitos de energia nos diversos elementos da rede de transporte, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá dispor de meios de aquisição de dados em tempo real que lhe permitem verificar se o sistema eléctrico se encontra numa situação normal de exploração.

Sempre que, por alteração das condições de exploração, se torne necessário limitar os trânsitos de energia nos diversos elementos da rede, em conformidade com os critérios de segurança definidos para o efeito, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá:

- Modificar o programa de despacho inicialmente considerado, alterando programas de produção de produtores vinculados (PV) ou de produtores não vinculados (PNV);
- Alterar a topologia da rede de transporte, através da implementação de esquemas especiais de exploração nas suas instalações, como por exemplo colocando grupos geradores em antena sobre uma determinada instalação;
- Deslastrar cargas pontuais, como último recurso.

Estas medidas poderão ser tomadas isolada ou conjuntamente.

3.1.2 Controlo de tensões e perdas

Para efectuar o controlo de tensão e perdas, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA pode emitir instruções de despacho para os produtores vinculados (PV) e produtores não vinculados (PNV).

3.1.3 Modulação da produção e regulação frequência-potência

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deve modular a produção, em função do consumo, de acordo com os planos diários de potência previsível elaborados pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, tendo em atenção as condições efectivas de exploração em cada ilha, nomeadamente:

- Evolução do consumo;

- Estado de disponibilidade das centrais e respectivos grupos geradores;
- Topologia e capacidade das linhas de transporte;
- Eventuais restrições de carácter ambiental ou decorrentes da utilização dos locais onde os centros electroprodutores se inserem, não previstas no planeamento inicial.

Esta modulação deverá ser feita atendendo aos factores mencionados e tendo também em consideração a existência de eventuais contratos bilaterais físicos (CBF) em curso.

A modulação da produção concretiza-se pelo envio de instruções de despacho, quer por tele-regulação, normalmente de forma automática, quer por emissão de instruções específicas.

Estas instruções de despacho, em princípio, destinam-se apenas às centrais vinculadas ou sujeitas a despacho centralizado efectivo.

Os CBF são considerados firmes, pelo que o envio de instruções de despacho para centrais não vinculadas e fornecedores envolvidos naquelas transações apenas se verificará nos seguintes casos:

- Sempre que esteja em causa a segurança do sistema eléctrico regional em cada uma das ilhas;
- A central, unidade de produção ou fornecedor, participante num CBF, esteja em falha de disponibilidade, não tenha contrato de garantia de abastecimento e se verifique uma situação de carência energética conforme definida em 3.4. Nestas condições a instrução de despacho especificará que o produtor ou fornecedor em falha de disponibilidade deverá comunicar aos seus clientes abrangidos pelo CBF a necessidade de reduzirem os seus consumos, em conformidade com o estabelecido no RARI relativamente a falhas de disponibilidade.

3.1.4 Avaliação da segurança da rede

O nível de segurança, de acordo com os critérios anteriormente definidos, deverá ser permanentemente avaliado através da aplicação informática que realiza a análise de contingências em tempo real, verificando o comportamento de todos os elementos da rede de transporte e distribuição perante a ocorrência de contingências pré-definidas e alertando o operador sempre que os valores limites das variáveis de controlo e segurança monitorizadas sejam ultrapassados em qualquer elemento.

Esta análise de contingências efectua-se:

- Sempre que ocorram alterações topológicas na rede transporte e distribuição do SEPA;
- Sempre que o operador o deseje, através da opção de arranque manual;
- Periodicamente, caso não se verifiquem as condições anteriores.

Sempre que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA constatar que não se encontra assegurado o nível de segurança desejável de acordo com o referido no número 2.1.3, com base nos valores obtidos pela aplicação informática mencionada anteriormente, deverá adoptar esquemas especiais de exploração por forma a corrigir a situação.

3.2 Actuação em caso de incidente

Tal como foi referido no número 3.1.4, o sistema eléctrico regional deverá ser explorado por forma a que perante a ocorrência de uma contingência não se verifiquem interrupções de fornecimento de energia, nem sobrecargas permanentes.

No entanto, surgem por vezes incidentes não susceptíveis de se enquadrarem nos critérios normais de previsão (casos em que se verifica uma sobreposição desfavorável de acontecimentos).

A actuação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA perante um incidente deste tipo tem como objectivo principal a minimização das consequências daí resultantes para o sistema eléctrico regional, retomando o mais rapidamente possível, e em condições de segurança, a satisfação

total dos consumos eventualmente afectados. Para tal, e num primeiro nível de actuação, serão repostos o serviço e os níveis de segurança de acordo com os planos de emergência estabelecidos.

Para manter a tensão, frequência e trânsitos de energia dentro dos limites definidos, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá emitir instruções extraordinárias de despacho, decidir pelo deslastre de cargas, modificar o programa de despacho ou implementar esquemas especiais de exploração, de acordo com os planos identificados no número 3.1.4.

A responsabilidade de coordenação das manobras de reposição de serviço após um incidente é da concessionária do transporte e distribuição do SEPA (centro de controlo), devendo seguir o Plano de Reposição de Serviço no caso de se tratar de um disparo generalizado.

Caso o centro de comando e controlo da rede fique impossibilitado de telecomandar uma instalação, ou se não for possível estabelecer o contacto entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e operadores das salas de comando dos centros produtores (PV e PNV), o operador da concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá tentar realizar as manobras necessárias solicitando a comparência de pessoal habilitado para executar as manobras em modo local.

Após a ocorrência de um incidente, e logo que o sistema eléctrico se afigure estável, deverão ser reavaliados os níveis de segurança correspondentes à nova topologia da rede.

Todos os PV e PNV deverão proceder de acordo com o determinado no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI) e nos eventuais protocolos de exploração estabelecidos com a concessionária do transporte e distribuição do SEPA, nomeadamente no que diz respeito à reposição de serviço em caso de incidente não generalizado.

Em caso de disparo generalizado, deverão ser adoptados os procedimentos estabelecidos no Plano de Reposição de Serviço, sob coordenação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

3.2.1 Actuação em caso de falha simples (critério N-1)

De acordo com o estabelecido no número 2.1.3.1, sempre que ocorra um incidente deste tipo, não se deverão verificar sobrecargas permanentes nos elementos da rede de transporte, situando-se as tensões nos barramentos dentro dos limites referidos.

No entanto, nos casos de defeitos permanentes, o operador do centro de controlo (concessionária do transporte e distribuição do SEPA), deverá verificar se continuam a manter-se os níveis de segurança exigidos.

Se existirem restrições de transporte ou transformação, deverá proceder às necessárias alterações por forma a eliminar os riscos existentes em caso de um novo incidente.

Se tal não for suficiente para resolver as restrições, deverão ser adoptadas medidas para proceder às transferências de cargas necessárias.

Se as violações surgirem ao nível das tensões, deverão mobilizar-se as capacidades máximas de produção ou absorção de potência reactiva dos grupos geradores em exploração e, em caso de necessidade, recorrer aos contratos para fornecimento do serviço de compensação síncrona/estática que tenham sido celebrados com a concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

3.2.2 Actuação em caso de falha de linhas de duplo circuito

Perante um incidente deste tipo deverá proceder-se da mesma forma que no número anterior.

3.2.3 Actuação em caso de falha do maior grupo gerador em serviço

Neste tipo de incidentes, e após decorrido o tempo de actuação da reserva secundária (caso exista), a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá tomar medidas, mobilizando outros grupos de forma a atingir aquele objectivo.

3.2.4 Actuação em caso de alteração da frequência

Sempre que se verifiquem alterações de frequência superiores a 500 mHz, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá tentar averiguar o motivo da referida variação.

Se as alterações forem significativas, deverá ter-se em conta o estabelecido no plano de deslastre referido no número 2.1.4.2.

Sempre que existam interrupções de fornecimento de energia, por actuação dos dispositivos automáticos de deslastre ou por instrução de despacho, o Operador deverá reunir todos os dados necessários à elaboração do relatório especificado em 2.1.4.2.

3.3 Comunicações para a exploração do sistema

Todas as comunicações para a exploração do sistema devem ser efectuadas exclusivamente em língua portuguesa.

Todas as comunicações telefónicas efectuadas ou recebidas nas salas de comando da concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverão ser objecto de gravação.

Os PV e os PNV devem manter operacional o equipamento de comunicações que a concessionária do SEPA razoavelmente requeira, o qual será usado para todas as comunicações operacionais entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e os produtores. Toda a troca de informações e envio de instruções de acordo com os procedimentos de despacho, e qualquer outra troca de informação, por exemplo relacionada com paralelos ou separações da rede, programadas ou não programadas em resultado de disparos, devem ser feitos usando o equipamento de comunicações. Estas deverão processar-se entre o operador da sala de comando da central produtora (PV ou PNV) e o operador do centro de comando e controlo da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

Todas as comunicações operacionais devem ser registadas quer pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA quer pelos produtores. Os custos de manutenção e operação deste sistema devem ser suportados pelos produtores.

As comunicações para a exploração do sistema podem ser dos seguintes tipos:

- Instruções de despacho, emitidas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA;
- Avisos recebidos pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA;
- Comunicações de ocorrências emitidas quer pelos produtores, quer pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA;
- Informações emitidas por outras entidades, destinadas à comunicação de factos relevantes para a exploração do SEPA.

3.3.1 Comunicação de instruções de despacho

As instruções de despacho serão dadas por telefone ou por dispositivos de comunicação remota.

O produtor deve acusar imediatamente a sua recepção por telefone ou por aceitação do sinal desse dispositivo da forma acordada entre o produtor e a concessionária do transporte e distribuição do SEPA, caso contrário deve dar imediatamente uma razão para a sua não aceitação. A não aceitação deve ser baseada em questões de segurança ou no desacordo da instrução com a declaração de disponibilidade aplicável ou com os parâmetros dinâmicos, excepto quando se tratar de instruções extraordinárias de despacho que deverão mencionar explicitamente que se solicita a operação do grupo gerador fora da declaração de disponibilidade ou dos parâmetros dinâmicos aplicáveis. Na eventualidade de surgirem imprevistos durante a execução das instruções de despacho, o centro de comando e controlo deve ser informado imediatamente por telefone.

3.3.2 Instruções extraordinárias de despacho

A concessionária do transporte e distribuição poderá emitir instruções extraordinárias de despacho sempre que esteja em causa a segurança do sistema eléctrico considerado.

Estas instruções poderão especificar:

- Valores de potência activa e reactiva;
- Alterações dos programas dos CNV ou PNV;
- Deslastres de carga, por razões de segurança, por forma a garantir a integridade do sistema eléctrico;
- Deslastres de carga, por não ser possível abastecer os consumos em condições aceitáveis de frequência ou tensão, na sequência de incidente de acordo com o definido no número 2.1.4.2.

No caso de deslastres de carga deverá ser indicada a potência a deslastrar e, caso se justifique, a subestação ou conjunto de subestações onde essa acção deverá ser desencadeada.

As instruções extraordinárias deverão ser emitidas pelo meio mais rápido ao alcance da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, designadamente por telefone, sendo objecto de registo posterior.

No caso de instruções deste tipo para produtores, estas deverão ser claramente emitidas e registadas (quer por Fax ou qualquer outro meio que permita registo) como tal. Estas instruções poderão não respeitar os parâmetros dinâmicos declarados pelos PV ou PNV, e deverão ser prontamente executadas excepto se tal cumprimento puser em risco iminente, na opinião razoável do produtor, a segurança de pessoas e bens ou por incapacidade técnica do grupo gerador em cumprir a instrução. Em qualquer dos casos, o produtor deverá fornecer por escrito, prova razoável e evidente das razões que, no seu entender, justificam a recusa do cumprimento da instrução extraordinária de despacho.

3.3.3 Avisos recebidos pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA

3.3.3.1 Ensaio e regimes especiais de exploração

Os PV e os PNV poderão solicitar, com uma antecedência razoável, que um grupo seja despachado por forma a permitir a realização de ensaios de exploração, sempre que se encontre em serviço, o que não pode ser negado de forma injustificada. Estes ensaios são periódicos ou aperiódicos, decorrendo de recomendações dos fabricantes e destinam-se fundamentalmente à verificação da fiabilidade.

No âmbito de uma acção de manutenção poderão igualmente ser solicitados ensaios de produção a um ou vários patamares de potência, incluídos nos períodos de manutenção programada, devendo o produtor acordar com a concessionária do transporte e distribuição do SEPA, com uma antecedência mínima de três dias, o programa da sua realização, o qual deverá conter:

- Duração e regime dos patamares de carga;
- Datas previstas para a realização.

Um produtor detentor de uma instalação de produção térmica pode solicitar à concessionária do transporte e distribuição do SEPA que o Grupo seja despachado por forma a poder fazer Ensaio de Funcionamento, uma vez em cada três meses, sempre que este se encontre na condição de acondicionado, o que deve ser programado com uma semana de antecedência e não pode ser negado de forma não razoável.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá instruir o grupo para a potência disponível declarada e a duração destes ensaios deverá permitir o funcionamento em paralelo durante o período indicado pelo produtor, até ao limite de oito horas.

Os PV e os PNV deverão também informar a concessionária do transporte e distribuição do SEPA sobre todas as situações que possam influenciar a exploração dos seus grupos geradores,

designadamente sempre que ocorram aumentos do risco de disparo. Nestas situações deverão emitir um pré-aviso de disparo por forma a que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA possa tomar as medidas para garantir a segurança do sistema eléctrico.

Sempre que sejam programados trabalhos em tensão nas instalações de qualquer PV ou PNV, os responsáveis pela programação deverão também solicitar, com a devida antecedência, regimes especiais de exploração para a instalação em causa.

3.3.3.2 Ocorrências relevantes para a exploração

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá ser tempestivamente informada de todas as ocorrências relevantes para a exploração e segurança do SEA, as quais poderão consistir em:

- a) Alterações, em tempo real, das declarações de disponibilidade;
- b) Perda de capacidade operacional (temporária ou não);
- c) Disparos e condições excepcionais de exploração;
- d) Todas as aberturas de disjuntores nas instalações que lhes estão afectas e que possam ter influência significativa sobre os trânsitos de energia nos elementos da rede do SEPA.

3.3.3.3 Ocorrências justificativas da suspensão do Acordo de Acesso e Operação das Redes

Sempre que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA verifique a ocorrência de qualquer situação que possa constituir causa para a suspensão do Acordo de Acesso e Operação das Redes (AAOR) procederá conforme especificado no número 4.4.4.

3.3.3.4 Ocorrências justificativas da declaração de situação de carência energética

As ocorrências que justifiquem a declaração de situação de carência energética deverão ser publicitadas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA sempre que aquelas tenham implicações no abastecimento dos clientes.

3.3.3.5 Falhas de disponibilidade de fornecedores de CBF

Sempre que esteja em causa a segurança do sistema eléctrico de uma ilha e se verifique uma situação de carência energética conforme definida em 3.4, os fornecedores de CBF sem contrato de garantia de abastecimento e que estejam em situação de falha de disponibilidade, serão notificados desta situação.

3.3.3.6 Outras ocorrências que ponham em causa a segurança do sistema eléctrico de cada ilha

Sempre que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA detectar uma situação em que esteja em causa a segurança do sistema eléctrico de uma ilha, comunicará as ocorrências que lhe estão subjacentes bem como as instruções de despacho necessárias à correcção da situação e que poderão ser destinadas a qualquer das entidades abrangidas por este Manual de Procedimentos.

3.4 Situações de carência absoluta de energia

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA tem a capacidade de decretar a situação de carência absoluta de energia sempre que ocorram situações susceptíveis de colocar em perigo a manutenção de adequados níveis de segurança do sistema eléctrico, designadamente:

- Situações de força maior com origem em causas externas de natureza imprevisível e irresistível;
- Impossibilidade de dispor de qualquer meio de produção em condições de fazer paralelo em menos de duas horas;

- Incapacidade de cumprimento das disposições que constam do Regulamento da Qualidade de Serviço;
- Insuficiência de reserva secundária;
- Insuficiência de reserva de capacidade para controlo de tensão.

Sempre que se verifique uma destas situações, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá declarar a situação de carência absoluta de energia.

3.5 Actuação perante a ocorrência de avarias

3.5.1 Actuação dos operadores

Perante a ocorrência de avarias, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA actuará de modo a utilizar as soluções alternativas, sempre que exista redundância, caso contrário comunicará os factos aos técnicos de disponibilidade com a brevidade que a situação exigir.

Se o tipo de avaria afectar os dados necessários à gestão da rede do SEPA, os operadores da concessionária do transporte e distribuição do SEPA solicitarão a colaboração dos diversos interlocutores no sentido de serem informados de qualquer ocorrência com relevância na rede do SEPA, bem como da evolução do consumo e dos valores de tensão e frequência nos barramentos mais importantes solicitando, inclusivamente, aos agentes autorizados para tal, a realização das manobras eventualmente necessárias e comunicarão os factos aos técnicos de disponibilidade com a brevidade que a situação exigir.

Se considerarem que não existem condições para garantia de segurança e integridade do sistema eléctrico, deverão actuar de acordo com o plano de deslastre de cargas definido no número 2.1.4.2.

3.5.2 Avaria na rede de telecomunicações de segurança

Sempre que ocorra uma avaria, em horas normais de laboração, num canal de fonia utilizado pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, deverá efectuar-se a participação ao departamento encarregue da gestão destas falhas, indicando qual a gravidade da avaria em causa.

Se a avaria ocorrer fora das horas normais de laboração e se não existir alternativa, designadamente através de empresas fornecedoras de serviços de telecomunicações, deverá contactar-se o técnico de disponibilidade.

3.5.3 Avaria no sistema de telecomando

Se, na sequência de uma avaria, vier a revelar-se impossível o telecomando de uma instalação, elemento da rede do SEPA ou grupo gerador, o operador da concessionária do transporte e distribuição do SEPA determinará a comparência de pessoal habilitado a executar manobras no local, caso se conclua que, da impossibilidade de efectuar-las prontamente, possam surgir violações dos limites estabelecidos no Capítulo 2.

Enquanto se procede à reparação das avarias, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA tomará todas as medidas ao seu dispor por forma a manter a segurança e a boa gestão do SEPA, devendo para isso:

- a) Desenvolver contactos com as centrais hídricas e térmicas, para que lhe sejam facultadas as informações entendidas como necessárias;
- b) No caso da falha de medidas, poderá socorrer-se aos valores fornecidos pelo estimador de estado (estará operacional a partir de 2004) que, tal como o seu nome indica, fornece valores estimados das medidas reais;
- c) Em caso de avarias mais graves, que originem a perda importante de informação (falha dos computadores ou falha total das medidas das interligações das centrais), o operador deverá recorrer,

para além dos contactos mencionados, aos responsáveis superiores e aos que tenham a responsabilidade de operar o sistema eléctrico manualmente.

3.5.4 Avaria na alimentação de energia eléctrica

A alimentação de energia eléctrica das instalações da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, que efectua a gestão técnica global do SEPA, deve ser provida de recursos de substituição capazes de assegurar, pelo menos, a continuidade de fornecimento aos órgãos essenciais.

Quando ocorram avarias em horas normais de laboração, as mesmas deverão ser participadas aos serviços de apoio.

Quando as avarias ocorram fora das horas normais de laboração, e se a situação o exigir, deverão ser comunicadas aos técnicos de disponibilidade desses serviços.

3.5.5 Outras avarias

Entende-se por “outras avarias” aquelas que, pela sua especificidade, não se enquadram nos números anteriores e que poderão colocar em causa a segurança ou a boa gestão técnica global do SEPA e a segurança de pessoas e bens.

Perante a sua ocorrência, o operador da concessionária do transporte e distribuição do SEPA deve encaminhar a sua resolução para os respectivos responsáveis, com a maior brevidade possível, tomando as medidas ao seu dispor por forma a superar a avaria existente e colaborar na garantia da segurança de pessoas e bens.

3.5.6 Registos das avarias

Todas as participações de avarias serão registadas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, numa base de dados específica e cuja gestão se encontra a seu cargo.

3.6 Tipificação e procedimentos

3.6.1 Tipificação das situações excepcionais

3.6.1.1 Identificação dos incidentes mais críticos

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá identificar, pelo menos anualmente, os incidentes mais críticos em relação à segurança e qualidade de serviço do SEPA.

3.6.1.2 Base de dados

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá manter a correspondente base de dados actualizada, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Regulação primária, secundária e de tensão dos grupos geradores;
- b) Regulação dos relés das protecções;
- c) Parametrisação do sistema de controlo e automatismos das instalações da rede do SEPA;
- d) Evolução da rede do SEPA.

3.6.2 Procedimentos a adoptar

3.6.2.1 Pessoal operacional

A parte operacional identificada neste Manual de Procedimentos deverá ser assegurada por colaboradores com a formação e o treino convenientes, dispondo de um suporte em equipamentos ou aplicações informáticas adequado e devidamente testado para o bom desempenho da sua função.

3.6.2.2 Simulador de treino

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá possuir simuladores de treino destinados à formação de operadores, sendo estes submetidos periodicamente a simulações representativas das mais variadas condições de exploração, nomeadamente reposições de serviço ou outras situações de emergência.

4 ACESSO ÀS REDES DO SEPA

4.1 Condições de acesso às redes do SEPA

O acesso às redes do SEPA por parte de produtores e clientes não vinculados, exige a obtenção de autorização expressa para o efeito, a conceder pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

As entidades candidatas e intervenientes no âmbito de CBF terão ainda que fazer prova do estatuto de produtor Não Vinculado e da condição de Cliente Não Vinculado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

Ambas as entidades (produtores não vinculados e clientes não vinculados) deverão remeter à concessionária do transporte e distribuição do SEPA a Informação Inicial de Acesso, nos termos previstos no RARI.

4.2 Acordo de Acesso e Operação das Redes

Todas as entidades que pretendam aceder às redes do SEPA deverão celebrar um Acordo de Acesso e Operação das Redes (AAOR) nos termos previstos no RARI.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá disponibilizar a minuta do AAOR a todos os interessados. Por outro lado, e conjuntamente com a informação inicial de acesso, as entidades candidatas, deverão disponibilizar os seguintes elementos:

- a) Fazer prova do estatuto de cliente não vinculado, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) em vigor;
- b) Documentos comprovativos, com as necessárias autenticações, da capacidade de representação do subscritor do pedido de acesso bem como, posteriormente, da capacidade de representação do(s) subscritor(es) do AAOR;
- c) Cópia autenticada, em instituição com capacidade para esse efeito da Licença de Produção não Vinculada, emitida pela Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, no caso dos produtores;
- d) Qualquer outro documento exigível, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

Para além dos documentos referidos neste artigo, a entidade requerente deverá ainda:

- a) Fazer prova de que dispõe dos meios técnicos necessários à realização das actividades que decorrem do acesso às redes, nomeadamente no que respeita aos requisitos para comunicação de CBF. Os agentes deverão ainda dispor dos equipamentos necessários à sua integração no sistema de telecontagem da concessionária do transporte e distribuição do SEPA. A não apresentação desta prova constitui motivo de indeferimento do Pedido de Acesso;
- b) Apresentar garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da sua actuação, nos termos estabelecidos no AAOR e no presente Manual de Procedimentos. A não apresentação desta garantia constitui motivo de impedimento à celebração do AAOR.

4.3 Procedimentos de verificação das condições de acesso às redes

Compete à concessionária do transporte e distribuição do SEPA confirmar, no âmbito do seu relacionamento com clientes não vinculados e produtores não vinculados, que estes cumprem o estipulado no presente Manual de Procedimentos, em especial que possuem os meios técnicos e económicos necessários ao cumprimento das suas obrigações.

Após a recepção do pedido de acesso às redes, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA analisará a documentação e demais informação apresentada pelo requerente. Em particular, deverá verificar e confirmar que os clientes não vinculados e os produtores não vinculados que pretendam exercer o direito de fornecer energia eléctrica por acesso às redes do SEPA, bem como as

entidades que sejam por eles abastecidas, apresentaram toda a documentação e informação determinada pelo presente Manual de Procedimentos, bem como prova de que possuem os meios e garantias de acordo com o disposto em 4.2.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da recepção do pedido de acesso às redes, notificar o requerente, de forma fundamentada, da necessidade de:

- a) Completar a documentação apresentada;
- b) Prestar esclarecimentos adicionais;
- c) Realizar ensaios de verificação e aceitação dos meios técnicos e dos equipamentos necessários à realização das actividades que decorrem das condições de acesso às redes.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas a) e b) deverão ser prestados nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao da notificação efectuada. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, o pedido de acesso às redes será considerado sem efeito.

Após terem sido realizadas as acções e efectuadas as confirmações constantes deste número, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA informará a entidade requerente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de que esta se encontra em condições de subscrever o AAOR.

4.4 Suspensão e rescisão do Acordo de Acesso e Operação das Redes

Compete à concessionária do transporte e distribuição do SEPA garantir a participação dos intervenientes no acesso às redes, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como com as disposições constantes no presente Manual de Procedimentos. O não cumprimento destas normas e disposições pode implicar a suspensão ou a rescisão do AAOR, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

4.4.1 Causas para a suspensão do Acordo de Acesso e Operação das Redes

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá suspender o AAOR, nas seguintes situações:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Situações com origem em causas internas ao sistema eléctrico, tais como:
 - Disparos de produtores que causem perturbações na rede em termos de estabilidade de tensão e frequência;
 - Grandes variações de carga;
 - Deterioração da qualidade de serviço;
 - Outras que a entidade concessionária do transporte e distribuição do SEPA considerem que estão a colocar em perigo a manutenção de adequados níveis de segurança do sistema eléctrico.
- c) Situações de não cumprimento estabelecidas em 4.4.2.

Quando ocorra uma das situações descritas em a) ou b), a concessionária do transporte e distribuição do SEPA pode, sempre que o considere necessário, declarar a situação de excepção e suspender o AAOR.

4.4.2 Situações de não cumprimento

Para efeitos de suspensão do AAOR, considera-se que um dos intervenientes no acesso às redes incorre em situação de não cumprimento sempre que:

- a) não informe a concessionária do transporte e distribuição do SEPA de todos os CBF que realize, com uma antecedência mínima em relação à data em que pretende iniciar a transacção física de energia, conforme disposto no número 5.2.2 do presente Manual de Procedimentos;

- b) não comunique à concessionária do transporte e distribuição do SEPA todas as alterações nos elementos constantes do acordo, relativos à identificação, residência ou sede no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração;
- c) não proceda aos pagamentos dos encargos decorrentes da sua actuação como interveniente no AAOR, incluindo os dos clientes não vinculados de que é fornecedor e que não se constituíram como intervenientes, nos termos do presente Manual de Procedimentos;
- d) não proceda à manutenção das garantias bancárias exigíveis, de acordo com o disposto no número 7.2.5 do presente Manual de Procedimentos;
- e) não cumpra outras disposições constantes do AAOR, bem como do presente Manual de Procedimentos.

4.4.3 Prazos para regularização de situações de não cumprimento

Perante a ocorrência de qualquer uma das situações de não cumprimento enumeradas no número anterior, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA notificará o interveniente envolvido, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para fazer prova de que se encontra, de novo, em condições de observar as disposições do AAOR, bem como do presente Manual de Procedimentos.

4.4.4 Suspensão

Se, após ter expirado o prazo estabelecido para regularização das situações de não cumprimento, o interveniente (produtor ou cliente) não tiver provado que se encontra, novamente, em condições de observar as disposições do AAOR bem como do presente Manual de Procedimentos, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA determinará a suspensão do AAOR, informando-o desse facto e dando conhecimento, por escrito, à ERSE.

4.4.5 Fim da suspensão

O interveniente suspenso dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de suspensão, para fazer prova perante a concessionária do transporte e distribuição do SEPA de que reúne de novo as condições regulamentarmente exigíveis.

4.4.6 Rescisão ocasionada por suspensão

Após o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da suspensão, caso se mantenha o não cumprimento, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA procederá à rescisão do contrato, aplicando as disposições previstas no presente Manual de Procedimentos, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao interveniente visado e à ERSE.

4.5 Rescisão do Acordo de Acesso e Operação das Redes

Para efeitos de rescisão do AAOR, esta tem lugar sempre que um interveniente incorra nas seguintes situações:

- a) Não regularize situações que tenham dado origem à suspensão do AAOR, por não cumprimento do estabelecido no respectivo acordo ou no presente Manual de Procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o disposto no número 4.6 deste Manual de Procedimentos;
- b) Não mantenha confidenciais todos os dados considerados sigilosos aos quais tenha acesso.

Sempre que ocorra alguma destas situações, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA procederá à rescisão do AAOR, aplicando as disposições previstas no presente Manual de Procedimentos, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao agente prevaricador e à ERSE.

O interveniente inibido de aceder às redes por rescisão do AAOR, só poderá ser reintegrado no mesmo através da celebração de novo acordo. Para isso deverá apresentar por escrito um novo

pedido de acesso no qual deverá demonstrar terem cessado as causas que originaram a rescisão, bem como incluir as provas de que observa todos os requisitos exigidos para a obtenção de autorização de acesso às redes.

4.6 Extinção do Acordo de Acesso e Operação das Redes

O AAOR extingue-se por:

- a) Acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Rescisão.

Para além do decurso do prazo, constituem causa de caducidade a ocorrência das seguintes situações:

- a) O interveniente deixar de deter, quando aplicável:
 - Estatuto de cliente não vinculado;
 - Licença não vinculada de produção.
- b) O interveniente transmitir a propriedade da instalação de utilização.

5 CONTRATOS BILATERAIS FÍSICOS

5.1 Âmbito e objecto

5.1.1 Entidades abrangidas

Os contratos bilaterais físicos (CBF) podem ser estabelecidos, nos termos previstos no RRC, entre:

- a) Produtores não vinculados;
- b) Clientes não vinculados.

5.1.2 Finalidade

Com a celebração de um CBF, uma das partes compromete-se a colocar na rede a energia eléctrica contratada, ajustada para perdas, e outra a receber essa energia aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

5.1.3 Comunicações no âmbito dos contratos bilaterais físicos

As quantidades físicas relativas aos CBF devem ser comunicadas à concessionária do transporte e distribuição do SEPA observando o disposto no número 5.3.

Servem estas comunicações, no âmbito dos CBF, para:

- Verificar a existência de capacidade da rede para a sua operacionalização, validada em cada instante pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA;
- Determinar eventuais desvios, quer na produção, quer no consumo de energia eléctrica.

Como tal, as comunicações responsabilizam os intervenientes nos CBF no que respeita ao cumprimento dos valores comunicados.

Entende-se que, para efeitos de relacionamento com a concessionária do transporte e distribuição do SEPA, apenas uma das entidades contraentes deverá efectuar as comunicações de CBF, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

5.2 Informação de celebração e rescisão de contratos bilaterais físicos

5.2.1 Partes contraentes

Os PNV e CNV estão obrigados a informar dos contratos bilaterais de energia eléctrica que celebrem ou rescindam.

5.2.2 Submissão da informação de celebração de contratos bilaterais físicos

A informação de celebração de CBF deve ser recebida pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA até às 12 horas do dia útil anterior à data em que pretendam iniciar o envio das respectivas comunicações de concretização. Esta informação deve ser submetida por escrito e conter os seguintes dados:

- Identificação das entidades contraentes, assim como dos respectivos códigos de Unidades de Produção e instalações de consumo, identificando o ponto de origem e o ponto de destino da energia;
- Quantidade máxima de energia admissível no contrato (devendo esta ser limitada pelo minorante da capacidade de consumo da instalação consumidora e capacidade de produção da Unidade de produção);
- Datas de início e término do contrato;
- Identificação do representante, entidade interveniente no AAOR, que deverá submeter a informação de celebração de contrato e que realizará as futuras comunicações relativas a CBF,

em especial no que diz respeito à concretização dos mesmos para efeitos de programação diária, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

5.2.3 Submissão da informação de celebração de contratos bilaterais físicos com clientes não vinculados

A informação de celebração de CBF com CNV e demais entidades abastecidas por PNV deve ser enviada à concessionária do transporte e distribuição do SEPA até 15 (quinze) dias antes da data em que pretendam iniciar as transacções físicas de energia. Esta informação deve ser submetida por escrito e conter os seguintes dados:

- Identificação das entidades contraentes, relativa aos pontos de origem e de destino da energia, assim como do código da unidade de produção do fornecedor;
- Nível de tensão a que se encontra ligado o cliente;
- Quantidade máxima de energia admissível no contrato (devendo esta ser limitada pelo minorante da capacidade de consumo da instalação consumidora e capacidade de produção da unidade de produção);
- Datas de início e término do contrato;
- Declaração do fornecedor assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos encargos relativos à actuação do cliente no SENVA, devidos à concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

5.2.4 Aceitação da informação

A informação de celebração de CBF será verificada pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA para análise prévia da sua possível aceitação de acordo com os procedimentos descritos nos números seguintes.

5.2.4.1 Verificação do momento da recepção da informação de celebração de contratos bilaterais físicos

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, a partir do momento da recepção da informação nas suas instalações, o CBF não entrará em vigência antes do prazo previsto em 5.2.2 ou 5.2.3, conforme aplicável.

5.2.4.2 Verificação das entidades contraentes

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da submissão da informação, os intervenientes no processo relativo à celebração de CBF são detentores de um AAOR válido e detêm o estatuto necessário para o efeito.

5.2.4.3 Verificação da compatibilidade do contrato bilateral físico com as capacidades de consumo e produção respectivamente no ponto de destino e no ponto de origem

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da submissão da informação, a energia máxima declarada na informação de celebração de CBF é inferior ou igual à máxima capacidade de entrega da unidade de produção e de recepção da instalação consumidora, relativamente às entidades contraentes.

5.2.4.4 Verificação das garantias

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que as partes contraentes dispõem das garantias suficientes para fazer face às obrigações dos CBF por elas celebrados.

Após a aceitação da informação de celebração de CBF, deverá ser atribuído um código ao contrato, o qual cada representante deverá fazer incluir nas comunicações de CBF.

5.2.5 Submissão da informação de rescisão de contratos bilaterais físicos

A informação de rescisão de CBF deve ser solicitada por uma das partes contraentes e recebida pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA até 15 (quinze) dias antes da data em que o agente interessado pretenda cessar as transações físicas de energia. Esta informação deve ser submetida por escrito e conter a identificação das entidades contraentes, relativa aos pontos de origem e de destino da energia.

5.2.6 Confidencialidade

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA obriga-se a manter a confidencialidade da informação que cada um dos intervenientes lhe tenha transmitido na informação de celebração ou rescisão do CBF.

5.3 Comunicações da concretização de contratos bilaterais

5.3.1 Partes contraentes

Estão obrigadas a apresentar comunicações da concretização de contratos bilaterais de energia eléctrica as entidades titulares de licença de produção não vinculada, relativamente aos contratos celebrados com clientes não vinculados.

5.3.2 Objecto e conteúdo das comunicações

Os contraentes de CBF apresentarão as comunicações por CBF, indicando a instalação consumidora e a unidade de produção, discriminada por instalação produtora e por cada período de uma hora de programação a que corresponder cada comunicação.

Os fornecedores, definidos nos termos do RARI, que tenham estabelecido CBF com clientes não vinculados que não detêm o estatuto de parte interveniente, poderão apresentar as respectivas comunicações de concretização de forma agrupada por conjunto de clientes com essas características.

Os produtores não vinculados, nos contratos que celebrem como entidade adquirente, deverão indicar a instalação produtora cuja energia será eventualmente substituída pela do contrato em questão, a qual, para efeitos do estabelecido no presente Manual de Procedimentos, será considerada como instalação consumidora.

As comunicações indicarão, para cada período de uma hora de um horizonte de programação semanal, a quantidade de energia contratada referida ao ponto de origem, o ponto de origem e o ponto de destino da energia.

A informação transmitida poderá ser modificada nas condições estabelecidas no presente Manual de Procedimentos.

O ponto de origem deve ser uma unidade de produção. O ponto de destino pode ser uma instalação consumidora, ou um conjunto de instalações consumidoras, correspondentes aos clientes não vinculados de um fornecedor.

5.3.3 Apresentação das comunicações

5.3.3.1 Comunicações de concretização

As comunicações de CBF deverão ser enviadas via Internet, para cada dia de vigência do contrato, num horizonte de programação semanal. A sua recepção no sistema da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, antes do término do período para a sua aceitação é condição necessária para que sejam consideradas válidas. O recebimento das comunicações deverá ser feito até às 10 horas do dia anterior ao primeiro dia do período a que respeitam.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA promoverá a publicação adequada do resultado das verificações das comunicações, colocando esta informação em sítio da Internet acessível aos interessados.

5.3.3.2 Comunicações de modificação

As comunicações relativas às concretizações iniciais de CBF, enviadas nos termos do número anterior, poderão ser modificadas através do envio diário de comunicações de modificação.

As comunicações de modificação da concretização inicial de CBF poderão ser enviadas por intermédio do Site da Internet, diariamente:

- até às 10 horas, para modificação da programação dos períodos de uma hora compreendidos entre as 12 horas e as 24 horas do dia de envio;
- até às 21 horas e 45 minutos para modificação da programação dos períodos de uma hora compreendidos entre as 0 horas e as 24 horas do dia seguinte ao do envio.

A sua recepção no sistema da entidade concessionária do SEPA, antes do término do período para a sua aceitação, é condição necessária para que sejam consideradas válidas.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA informará os intervenientes do resultado das verificações das modificações dos respectivos programas iniciais, através da disponibilização desta informação na Internet.

5.3.4 Formato das comunicações

As comunicações de concretização de CBF de energia eléctrica a apresentar pelas entidades intervenientes à concessionária do transporte e distribuição do SEPA, deverão ser realizadas utilizando o formato constante do ficheiro com esse objectivo, fornecido pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, onde deverá constar a seguinte informação:

- Códigos dos intervenientes;
- Código do CBF;
- Código do ponto de origem (unidade de produção);
- Código do ponto de destino (instalação ou conjunto de instalações consumidoras, unidade de produção, e respectiva discriminação por instalação produtora quando aplicável);
- Data a que corresponde a comunicação, para um dia do horizonte semanal de programação;
- Condição de comunicação por defeito (a comunicação será válida para os períodos de programação diários subsequentes até que seja retirada ou substituída por outra comunicação por defeito; se num período de programação diário for colocada outra comunicação válida, esta última substituirá a comunicação por defeito apenas para o período de programação diário a que respeita);
- Período de uma hora de programação a que corresponde a comunicação;
- Quantidade de energia eléctrica do contrato, expressa em kWh, por período de uma hora, devidamente ajustada para perdas no vendedor e no comprador.

5.3.5 Procedimentos de verificação das comunicações de contratos bilaterais físicos

As comunicações de concretização de CBF por parte dos contraentes serão verificadas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, para avaliação prévia da sua possível aceitação, de acordo com os números seguintes.

5.3.5.1 Verificação do momento da comunicação

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da recepção da comunicação (em sítio da Internet a especificar), a hora constante nesse sistema é anterior à hora limite do fecho do período utilizado para recepção das comunicações.

Caso esta comunicação seja posterior ao momento de fecho do período utilizado para recepção das mesmas, esta considerar-se-á sem efeito e não será tida em conta, passando a considerar-se, caso existam, a comunicação anterior válida para o mesmo período ou a comunicação por defeito.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que o contrato para o qual se realizou a comunicação se encontra válido, não tendo ultrapassado a sua data de término.

5.3.5.2 Verificação dos intervenientes como entidade contraente

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da apresentação da comunicação, os intervenientes contraentes cumprem as condições que lhes permitem deter o estatuto de intervenientes.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que o interveniente que efectua a comunicação é aquele que está habilitado a fazê-lo para o contrato em causa, de acordo com a informação de celebração de contratos submetida.

Adicionalmente, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que o interveniente dispõe das garantias suficientes para fazer face às obrigações do CBF por eles celebrado.

5.3.5.3 Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados de contratos bilaterais celebrados

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que os valores de energia declarados na comunicação não excedem o máximo admitido pelo contrato, conforme o constante na base de dados de informações de celebração de contratos.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que os pontos de origem e pontos de destino da energia são os constantes na base de dados de informações de celebração de contratos.

5.3.5.4 Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados do ponto de origem

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da comunicação e para cada período de uma hora, a energia total declarada para venda é inferior ou igual à máxima capacidade de produção, definida pela potência instalada do produtor.

5.3.5.5 Verificação da compatibilidade da comunicação com a base de dados do ponto de destino

Nos casos em que o ponto de destino corresponde a um cliente ou conjunto de clientes não vinculados, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da comunicação e para cada período de uma hora, a energia total declarada para compra é inferior ou igual à máxima capacidade de recepção constante nos registos da base de dados, definida pela potência requisitada.

Nos casos em que o ponto de destino corresponda a um produtor não vinculado, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará que, no momento da comunicação e para cada período de uma hora, a energia total declarada para compra é inferior ou igual à máxima capacidade de produção, definida pela potência instalada, acrescida da máxima potência de funcionamento em bombagem, se aplicável, constantes nos registos da base de dados.

5.3.6 Aceitação das comunicações

A última comunicação válida que tenha sido enviada pelo interveniente representante à concessionária do transporte e distribuição do SEPA, torna-se firme no momento do encerramento do respectivo período de recepção, sendo da responsabilidade do interveniente as consequências resultantes da informação contida na comunicação que vinculam simultaneamente o vendedor e o comprador.

5.3.7 Confidencialidade

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA obriga-se a manter a confidencialidade da informação que qualquer das partes contraentes lhe tenha transmitido na comunicação de CBF.

5.3.8 Divulgação de informação

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA informará os intervenientes, na parte que lhes diz respeito, do seguinte:

- da recepção da comunicação de celebração de CBF, pelos procedimentos que se estabelecem no presente Manual de Procedimentos, através de confirmação para o número de fax indicado para o efeito;
- da quantidade de energia resultante do CBF admissível no sistema em função de eventuais restrições técnicas, através do sítio da Internet indicado para o efeito.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA disponibilizará aos intervenientes, por acesso ao sítio da Internet indicado para o efeito, a seguinte informação de carácter genérico:

- Energia total horária transaccionada por CBF estabelecidos por intervenientes no âmbito do SEIA;
- Energia total fornecida a clientes não vinculados;
- Energia total emitida pelos produtores não vinculados.

5.4 Construção do programa provisório diário de contratos bilaterais físicos

As comunicações de concretização de CBF bem como as suas eventuais modificações, consideradas válidas nos termos do presente Manual de Procedimentos, são incluídas nas diversas versões do programa provisório diário de CBF, as quais são elaboradas após o encerramento do período de recepção de comunicações aplicável, após as validações respectivas.

Os intervenientes cujas unidades de produção envolvidas em CBF incluam mais do que uma instalação produtora deverão comunicar à concessionária do transporte e distribuição do SEPA a energia a produzir ou consumir em cada uma das instalações produtoras. Esta informação deverá ser enviada até à hora limite indicada no sistema, para desagregação da energia por instalação produtora. Caso tal não suceda, será considerada a última repartição da energia por instalação produtora.

Este programa será enviado à concessionária do transporte e distribuição do SEPA a fim de ser validado após verificação técnica da programação.

O programa provisório diário de CBF incorporará a informação, com discriminação por período de uma hora, das quantidades de energia comunicadas para execução dos CBF por instalação consumidora, unidade de produção, e respectiva discriminação por instalação produtora quando aplicável.

A introdução das comunicações no programa provisório diário de CBF implica que:

- a comunicação que o interveniente tenha apresentado à concessionária do transporte e distribuição do SEPA permaneça válida não podendo ser substituída por outra referente ao mesmo período e ao mesmo contrato, ou ser retirada pelo interveniente;
- os intervenientes contraentes paguem a energia eléctrica de desvio por defeito e demais encargos resultantes da sua actuação no SENVA ou recebam pela energia eléctrica de desvio por excesso.

5.4.1 Solução das restrições técnicas – programa de despacho

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA elaborará um programa diário, após ter procedido à determinação da reserva necessária, à simulação das condições de exploração previstas e à verificação da existência de violações de restrições técnicas, ou de margens de reserva necessárias nos programas horários provisórios. Caso existam violações de restrições técnicas, ou de margens de reserva, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA analisará as possíveis soluções que tecnicamente as resolvam, da forma mais económica e com a margem de segurança adequada, dando corpo ao denominado programa de despacho com as alterações efectuadas ao programa provisório diário. Esta informação será disponibilizada aos intervenientes CBF, na parte que lhes disser respeito.

A solução destas restrições determina a quantidade de energia resultante do CBF admissível no sistema, em função de eventuais restrições técnicas. Esta quantidade será a constante na comunicação, desde que não existam restrições.

O programa de despacho será actualizado de acordo com as diversas versões do programa provisório diário, resultantes das comunicações de modificação dos CBF, após verificação técnica pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

6 PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

6.1 Âmbito e objecto

As disposições do presente capítulo aplicam-se às liquidações que têm por objecto as transacções resultantes da celebração de CBF, incluindo as que decorrem dos direitos e obrigações dos intervenientes relativos ao pagamento de desvios, incumprimento de instruções de despacho, sobrecustos com restrições e garantias de abastecimento. Compete à concessionária do transporte e distribuição do SEPA, conforme disposto no RRC, a liquidação das transacções resultantes do relacionamento bilateral físico.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA utilizará, nos casos previstos no presente Manual de Procedimentos, o Sistema de Informação previsto, fax e correio electrónico para fins de troca de informação com os intervenientes.

6.2 Características gerais da liquidação

6.2.1 Unidade monetária utilizada nas transacções

Todas as valorizações utilizadas nas transacções são efectuadas na unidade monetária “Euro”, com duas casas decimais, efectuando-se o arredondamento ao cêntimo de Euro.

Os valores unitários das tarifas reguladas utilizados estão guardados na respectiva base de dados, expressos em cêntimos de Euro com 3 casas decimais.

6.2.2 Rubricas da liquidação

São rubricas para definição dos valores económicos a liquidar, decorrentes do relacionamento bilateral físico, as indicadas nos números seguintes.

6.2.2.1 Energias

- Contagens de energia eléctrica ajustadas para perdas e agregadas por entidade interveniente;
- Recepção de informações da concessionária do transporte e distribuição do SEPA sobre restrições técnicas ocorridas na rede, motivos de força maior, instruções de despacho (programa de despacho efectuado) que determinem alteração ou substituição da produção contratada no programa de contratação diário;
- Ajustamentos para perdas aplicáveis aos valores de contagem para efeitos de valorização de energia.

6.2.2.2 Desvios

- Identificação dos desvios por período de uma hora ao programa de contratação diário;
- Valorização dos desvios ao programa de contratação diário.

6.2.2.3 Instruções de despacho

- Verificação de cumprimento de instrução de despacho de pré-aviso de corte de consumos, na sequência de falha de disponibilidade do respectivo fornecedor;
- Verificação de cumprimento de instruções de despacho a produtores, por razões de gestão técnica do sistema.

6.2.2.4 Impostos

- Impostos aplicáveis sobre as rubricas atrás mencionadas.

6.2.2.5 Outros

- Contratos de Garantia de Abastecimento;

- Outras instruções de despacho.

6.2.3 Arredondamentos dos itens de liquidação

As energias objecto de liquidação são calculadas em cada período de uma hora, com arredondamento ao kWh e são valorizadas também em cada período de uma hora, com arredondamento ao cêntimo de Euro.

Diariamente, para cada agente, são somadas todas as energias objecto de liquidação e respectivas valorizações, para obtenção de totais diários, sendo apenas liquidado ao total diário o valor do IVA correspondente.

Os totais mensais de cada rubrica são obtidos por soma dos totais diários correspondentes.

6.3 Contratos bilaterais físicos

6.3.1 Disposições gerais

O processo de liquidação relativo à energia contratada através de CBF é da responsabilidade exclusiva dos intervenientes na transacção, não se encontrando abrangido pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

No entanto, para efeitos de verificação e valorização horária das obrigações económicas decorrentes da execução dos CBF, serão assignados individualmente a cada interveniente “vendedor e comprador” os direitos de recebimento e as obrigações de pagamento que lhe forem imputáveis nos termos do disposto no presente Manual de Procedimentos, pelos valores físicos correspondentes.

6.4 Gestão de desvios

6.4.1 Tipos de desvio

Em cada período de uma hora consideram-se os seguintes tipos de desvio em cada unidade de produção ou de consumo dos intervenientes no relacionamento bilateral físico:

- a) desvios por excesso, resultantes de:
 - consumos inferiores ao programado, no caso de intervenientes consumidores;
 - produções superiores ao programado, no caso de intervenientes produtores;
- b) desvios por defeito, resultantes de:
 - consumos superiores ao programado, no caso de intervenientes consumidores;
 - produções inferiores ao programado, no caso de intervenientes produtores.

6.4.2 Cálculo dos desvios

Para cada unidade de produção, instalação consumidora ou conjunto de instalações consumidoras e para cada período de uma hora, a energia de desvio será calculada pela diferença entre a energia entregue ou recebida, ajustada para perdas, e a energia contratada no programa de contratação diário (CBF validados), corrigida por eventuais instruções de despacho em tempo real na sequência de restrições técnicas.

6.4.3 Margem de incumprimento

Para efeitos de gestão de desvios, define-se potência de referência, em kW, como sendo numericamente igual a:

- Valor numérico da potência aparente instalada, no caso de produtores;
- Valor médio da potência correspondente à máxima energia activa consumida em qualquer período de uma hora, nos últimos doze meses, no caso de clientes não vinculados ou conjunto de clientes não vinculados.

Para o primeiro ano de obtenção do estatuto de cliente não vinculado, considerar-se-á como contribuição do CNV para a potência de referência a potência contratada com o SEPA, ou, para o caso de novas ligações à rede, a potência requisitada.

Considera-se, para efeitos de gestão de desvios, a margem de incumprimento, em cada período de uma hora, igual a 10%, arredondado por excesso às décimas de kWh, da energia activa correspondente à utilização da potência de referência durante um período de uma hora. Esta margem de incumprimento ficará limitada a um valor mínimo absoluto a definir para cada sistema (cada ilha).

6.4.4 Valorização dos desvios

6.4.4.1 Agregação dos desvios

Para a valorização dos desvios dos diferentes intervenientes serão agregados (soma algébrica), por um lado, os desvios de todas as suas unidades de produção e, por outro lado, os desvios dos clientes não vinculados de que é fornecedor .

6.4.4.2 Desvios por excesso

Os desvios por excesso traduzem-se em pagamentos por parte da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, ao interveniente PNV ou CNV. Para cada interveniente, e período horário *h*, a valorização dos desvios por excesso é obtida pelo somatório das seguintes duas parcelas:

Parcela do desvio inferior ou igual à margem de incumprimento:

$$VEE1(a, h) = EE1(a, h) \cdot kde \cdot PE(h)$$

Parcela do desvio superior à margem de incumprimento:

$$VEE2(a, h) = EE2(a, h) \cdot kie \cdot PE(h)$$

sendo:

- VEE_n (a, h) – Valorização da parcela *n* do desvio por excesso do interveniente *a*, no período horário *h*;
- EE_n (a, h) – Parcela *n* da energia de desvio por excesso do interveniente *a*, no período horário *h*;
- PE(*h*) - Preço de energia em MT no período horário *h* (maior valor do período);
- *kde* e *kie* – Factores de ponderação que tomam os valores da tabela seguinte:

	<i>kde</i>	<i>kie</i>
Não Produtores	0,8	0,4
Produtores	0,7	0,4

6.4.4.3 Desvios por defeito

Os desvios por defeito traduzem-se em pagamentos do interveniente PNV ou CNV à concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

Para cada interveniente *a*, e período horário *h*, a valorização dos desvios por defeito é obtida pelo somatório das seguintes duas parcelas:

Parcela do desvio inferior ou igual à margem de incumprimento:

$$VED1(a, h) = ED1(a, h) \cdot kdd \cdot PE(h)$$

Parcela do desvio superior à margem de incumprimento:

$$VED2(a, h) = ED2(a, h) \cdot kid \cdot PE(h)$$

sendo:

- VEDn (a, h) - Valorização da parcela n do desvio por defeito do interveniente a, no período horário h;
- EDn (a, h) - Parcela n da energia de desvio por defeito do interveniente a, no período horário h;
- PE(h) – Preço de energia em MT no período horário h (maior valor do período);
- kdd e kid – Factores de ponderação que tomam os valores da tabela seguinte:

	kdd	kid
Não Produtores	1,2	1,6
Produtores	1,3	1,6

6.5 Procedimentos em caso de incumprimento de instruções de despacho especiais

As instruções de despacho que pela sua relevância para a gestão do SEA têm consequências económicas próprias, são as indicadas nos números seguintes.

6.5.1 Instrução de despacho de pré-aviso de corte de consumos de clientes, na sequência de falha de disponibilidade do respectivo fornecedor

Em cada dia que se verificar incumprimento de uma instrução de despacho de pré-aviso de corte, para além do pagamento da energia de desvio, será devida uma parcela de Potência diária decorrente do preço associado ao investimento em grupos diesel para uma potência de referência a definir para cada ilha (para cada sistema electroprodutor), sendo o respectivo valor actualizado no início de cada período regulatório.

A valorização desta parcela será calculada pelo produto da máxima potência diária de desvio por defeito, ocorrida em período de pré-aviso de corte, pelo valor acima descrito calculado como 1/30 do valor do investimento por kW.

Adicionalmente a valorização da energia de desvio por defeito será afectada por um factor multiplicativo igual a 3.

6.5.2 Outras instruções de despacho a agentes produtores

6.5.2.1 Instrução de despacho para baixar carga

Quando, por razões de gestão do sistema, for emitida uma instrução de despacho para limitar a um determinado valor a emissão de uma unidade de produção, toda a energia emitida por essa unidade de produção que exceda a instrução de despacho será considerada sem qualquer valor económico, não contribuindo para a agregação dos desvios do agente produtor.

6.5.2.2 Instrução de despacho para subir carga

Quando, por razões de gestão do sistema, for emitida uma instrução de despacho para elevar a um determinado valor a emissão de uma unidade de produção que esteja disponível, toda a energia de desvio por defeito dessa unidade de produção, face à instrução de despacho emitida, será liquidada a preço de desvio por defeito, não contribuindo para a agregação dos desvios do agente.

6.6 Situações de carência absoluta de energia

Em cada dia que se verificar a ocorrência de situações de carência absoluta de energia, decretadas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, a valorização dos desvios será efectuada como em 6.4.1, sempre que estes ultrapassem a margem de incumprimento e o fornecedor não tenha

celebrado um contrato de garantia de abastecimento ou este não seja suficiente para o cumprimento do limite de tolerância.

6.7 Contratos de garantia de abastecimento

Os contratos de Garantia de Abastecimento em vigor regem-se pelos seguintes âmbitos de aplicação e consequências económicas:

- a) Aplicação limitada exclusivamente a transacções por CBF;
- b) Poderão ser celebrados apenas por agentes produtores (fornecedores) afectos ao sistema não vinculado;
- c) A Garantia de Abastecimento é activada a partir do momento em que o fornecedor entra em falha de disponibilidade por defeito, considerando-se, para este efeito, que falha de disponibilidade por defeito do fornecedor é ultrapassar a margem de incumprimento em situação de desvio por defeito;
 - A activação dos contratos de Garantia de Abastecimento implicará que a energia cobrada ao abrigo destes contratos não será cobrada aos intervenientes no relacionamento bilateral físico a preços de energia de desvio por defeito;
 - O pagamento da energia entregue ao abrigo da Garantia de Abastecimento será devido pela entidade que celebrou o contrato, de acordo com as cláusulas do contrato estabelecido com cada cliente.

As condições gerais dos contratos de Garantia de Abastecimento constituem o Anexo II deste Manual de Procedimentos.

6.8 Ciclo horário aplicável para valorização de desvios

Para efeitos de valorização dos desvios no SENVA são utilizados preços de referência correspondentes aos dos períodos tarifários de: "Ponta"; "Cheias" e "Vazio".

Para esse fim é utilizado o ciclo semanal, com tratamento de Feriados análogo ao dos Domingos.

Os horários respectivos estão estabelecidos no Regulamento Tarifário.

6.9 Medição de energia

Toda a energia eléctrica trocada nos pontos de ligação à rede do SEPA de cada cliente não vinculado será objecto de medição.

A energia eléctrica trocada num ponto de ligação poderá ser medida por um só sistema de contagem ou ser calculada por valores de vários sistemas de contagem.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA receberá os valores de contagem de todos os intervenientes em todos os períodos de 15 minutos do dia, com subdivisão por nível de tensão de ligação à rede do SEPA.

Na sequência de situações excepcionais, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá modificar os valores recebidos, sempre que disponha de informações ou medidas adicionais que o habilite a poder fazê-lo. Dessas alterações manterá um registo com as respectivas causas e informará os intervenientes no relacionamento bilateral físico afectados.

6.10 Perdas

De acordo com o estipulado no RARI, foi definido um mecanismo de ajustamento para perdas que relaciona a energia eléctrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.

O ajustamento para perdas incide sobre a energia activa medida nos contadores sendo os respectivos valores dos factores de ajustamento para perdas publicados anualmente pela ERSE.

Os factores de ajustamento para perdas são diferenciados por rede, por nível de tensão e dentro destes por período tarifário de horas de ponta, cheias e vazio, de acordo com o ciclo semanal publicado pela ERSE.

As energias activas efectivamente entregues e recebidas (lidas nos contadores) nas redes do SEPA, pelos intervenientes no relacionamento bilateral físico, são ajustadas para perdas previamente a todos os cálculos relativos a valorização de desvios e garantias de abastecimento.

De acordo com o RARI, considera-se que os produtores se encontram ligados no referencial de produção de energia eléctrica relativo a cada sistema (ilha), independentemente do nível de tensão a que se encontrem ligados.

6.11 Cálculo das energias

6.11.1 Cálculo da energia entregue à rede do SEPA

A energia entregue à rede do SEPA, nas fronteiras de produção de energia eléctrica, considera-se num referencial de geração, pelo que não estão sujeitas a ajustamento para perdas.

6.11.2 Cálculo da energia recebida da rede do SEPA

Nas fronteiras entre a rede do SEPA e os intervenientes no relacionamento bilateral físico, a quantidade de energia recebida da rede do SEPA será ajustada para perdas para efeito dos cálculos de desvios.

6.11.3 Ajustamento para perdas

Para efeito do cálculo de desvios a energia efectivamente recebida da rede em cada nível de tensão é ajustada para perdas para o referencial de “geração” utilizando os factores de ajustamento para perdas aplicáveis, sendo calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EC(a,h) = \sum_1^3 Ectd(a,h,p) \cdot (1 + fpr(h,p))$$

sendo:

- EC(a,h) - Energia comprada pelo agente **a** e no período horário **h**.
- Ectd(a,h,p) - Energia efectivamente recebida, e medida, pelo agente **a** e no período de 15 minutos **p** do período horário **h**.
- fpr(h,p) – Factor de perdas global, aplicado à energia recebida e no período de 15 minutos **p** do período horário **h**, arredondado a 4 casas decimais e calculado por:
 - Clientes MT:

$$fpr_r(h,p) = \left(\left(1 + \frac{\gamma_{MT}(h,p)}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\gamma_{AT}(h,p)}{100} \right) \right) - 1$$

- Clientes AT:

$$fpr_r(h,p) = \frac{\gamma_{AT}(h,p)}{100}$$

Sendo:

γ_{MT} - Factor de ajustamento para perdas em MT

γ_{AT} - Factor de ajustamento para perdas em AT, quando aplicável

Em cada período de 15 minutos o valor ajustado para perdas será arredondado ao kWh.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá tornar público e disponibilizar os valores tomados pelos factores: γ_{AT} e γ_{MT} .

Os factores de ajustamento para perdas que permitem os cálculos acima são anualmente publicados pela ERSE.

6.12 Liquidação mensal

No prazo de cinco dias úteis seguintes ao final do mês, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA colocará à disposição dos intervenientes no relacionamento bilateral físico, através de sistema informático ou outro adequado, uma nota de liquidação mensal.

O produtor não vinculado dispõe de um prazo de 5 dias, desde a data de disponibilização da nota de liquidação mensal, para contestar os valores apresentados, findo o qual são dados como aceites para efeitos de incorporação de eventuais correcções na referida nota de liquidação.

As notas de liquidação mensais indicarão obrigatoriamente, para cada período diário:

- Energia contratada;
- Energia activa ajustada para perdas;
- Energia de desvio por excesso;
- Valorização do desvio por excesso;
- Energia de desvio por defeito;
- Valorização do desvio por defeito;
- Energia fornecida pelo SEPA ao abrigo de contratos de Garantia de Abastecimento celebrados pelos intervenientes PNV e CNV;
- Valorização da energia fornecida pelo SEPA ao abrigo de contratos de Garantia de Abastecimento celebrados pelo interveniente;
- Valorização de incumprimento de instrução de despacho de pré-aviso de corte de consumos, na sequência de falha de disponibilidade do respectivo fornecedor, em situação de carência de energia do sistema eléctrico regional;
- Valorização de incumprimento de instruções de despacho a produtores, por razões de gestão do sistema;
- Valor a pagar por desvios, incumprimentos de instruções de despacho e garantia de abastecimento;
- Valor a receber por desvios, incumprimentos de instruções de despacho e garantia de abastecimento.

As liquidações mensais podem ser provisórias ou definitivas.

Os motivos que condicionam o carácter provisório da liquidação são:

- Não ter ainda terminado o período de liquidação;
- A utilização de contagens com carácter provisório;
- A existência de reclamações pendentes;
- A verificação, à posteriori, de valores errados numa liquidação considerada como definitiva, que não puderam ser detectados no momento devido pelas entidades intervenientes no processo;
- Qualquer outra causa que determine insuficiência ou erro em alguma informação necessária para efectuar a liquidação.

Não se verificando quaisquer dos motivos anteriormente indicados a liquidação mensal será considerada definitiva e dela resultarão direitos de recebimento e obrigações de pagamento firmes.

6.13 Procedimentos para situações excepcionais e de emergência

6.13.1 Falha de recolha de leituras

Os produtores serão notificados para no prazo de 2 (dois) dias repor toda a informação referente aos dias em falha, no caso da concessionária do transporte e distribuição do SEPA se encontrar impedida

de recolher as leituras dos contadores instalados nas suas instalações ou de um cliente por eles abastecidos por:

- Falha do equipamento de telecontagem;
- Falha de comunicações entre o interveniente e a concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

6.13.2 Alterações aos programas de exploração em tempo real produzidas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA

Para solucionar situações de restrições técnicas em tempo real, pode a concessionária do transporte e distribuição do SEPA emitir instruções de despacho que alterem os valores das energias horárias contratadas por um PNV no programa de contratação diário.

As alterações daí resultantes são transmitidas à concessionária do transporte e distribuição do SEPA para rectificação do programa de contratação horário desse produtor.

Os desvios ao programa de contratação serão calculados face às novas instruções de despacho emitidas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

Se, na sequência de redespacho por restrições técnicas em tempo real, um produtor não vinculado for impedido de cumprir integralmente os CBF constantes do programa de despacho, considera-se que a energia que foi retirada ao contrato é comprada ao SEPA ao preço da energia aplicável aos fornecimentos em MT.

Não haverá lugar a qualquer pagamento aos intervenientes no CBF cujo programa contratado não tenha sido concretizado, no todo ou em parte, devido a restrições. Caso a restrição não tenha origem em causas fortuitas ou de força maior, o produtor que viu alterado o seu programa contratado tem direito à reclamação de indemnização pelos prejuízos comprovados, conforme estabelecido no RARI.

7 SISTEMA DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS E GARANTIAS

7.1 Procedimentos Gerais

7.1.1 Liquidação e facturação

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA, para realizar a liquidação mensal referida no presente Manual de Procedimentos, comunicará, de modo formal, aos intervenientes, as Notas de Liquidação, emitidas pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, para os pagamentos e recebimentos que respectivamente lhes corresponda realizar em cada período mensal de liquidação.

Cada produtor ou cliente do SENVA tem direito ao recebimento, ou obriga-se ao pagamento, dos montantes devidos pelas transacções realizadas no âmbito da respectiva actividade, pelos valores constantes da nota de liquidação mensal e na data e hora indicadas pela concessionária.

Cada interveniente receberá ainda as facturas correspondentes à nota de liquidação mensal a pagamento, que deverão ser emitidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento.

7.1.2 Características das facturas

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA enviará ou receberá de produtores e clientes não vinculados, a correspondente factura e eventuais documentos de suporte, os quais deverão conter informação sobre os elementos seguintes:

- Período mensal de liquidação;
- Valor final da energia de desvio;
- Valor final relativo aos contratos de garantia de abastecimento com o interveniente;
- Valor final por incumprimento de instrução de despacho de pré-aviso de corte de consumos, na sequência de falha de disponibilidade do respectivo fornecedor, em situação de carência de energia do sistema eléctrico regional;
- Valor final por incumprimento de instruções de despacho a produtores, por razões de gestão do sistema;
- Informação sobre o IVA;
- Total a pagar.

7.1.3 Obrigações das entidades devedoras

O produtor ou cliente devedor obriga-se a efectuar o pagamento que lhe corresponder, incluindo o IVA. A data e hora limite para efectuar o pagamento será aquela indicada pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, incluindo a informação necessária para efeitos de consulta da nota de liquidação mensal.

O produtor ou cliente não será libertado da sua obrigação de pagamento enquanto este não for recebido na conta respectiva.

7.1.4 Direitos das entidades credoras

A entidade interveniente no SENVA (produtor ou cliente não vinculado) credor tem direito a receber o montante que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA. O recebimento será realizado através da entidade bancária, pela conta designada para o efeito, a partir da data e hora limite definidas.

7.1.5 Conta designada para recebimentos e pagamentos

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA, designará uma conta em instituição bancária nacional para os efeitos de recebimento e pagamento, cujos elementos de identificação comunicará aos agentes intervenientes.

7.1.6 Regime para os pagamentos em mora

O não recebimento por parte de qualquer dos intervenientes no processo, até à data e hora limite de pagamento, de notificação da ordem de transferência bancária dos montantes constantes da nota de liquidação tem as consequências seguintes:

- A execução, imediata, da garantia constituída, conforme estabelecido em 7.2.7;
- Se a garantia for insuficiente, é considerado a mora sobre as quantias em dívida, sobre as quais incidirão juros contados nos termos especificados em 7.2.8.

7.2 Procedimentos relativos às garantias

7.2.1 Constituição de garantias

Os agentes intervenientes no relacionamento bilateral físico, devem prestar à concessionária do transporte e distribuição do SEPA, garantia suficiente para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transacções, de tal modo que se garanta o recebimento integral dos valores devidos resultantes deste relacionamento, no próprio dia em que se efectue a liquidação do período correspondente.

O valor da garantia de pagamento a ser prestada corresponderá à melhor aproximação disponível das obrigações financeiras decorrentes da sua participação no sistema. No cálculo do montante da garantia a ser prestada por um produtor ou cliente serão consideradas as parcelas de desvios e incumprimento de instruções de despacho .

A falta de prestação desta garantia, a sua não aceitação pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, por ser considerada insuficiente ou inadequada, ou pela sua não manutenção e actualização, impedirão o produtor ou cliente de actuar por relacionamento bilateral físico, originando a suspensão do AAOR.

7.2.2 Cobertura das garantias

A garantia prestada por cada interveniente, responderá, sem qualquer limitação, pelas obrigações emergentes da sua participação no relacionamento bilateral físico, assim como das entidades pelas quais eventualmente se responsabilizou, conforme estabelecido no presente Manual de Procedimentos. Esta garantia não responderá por obrigações contraídas com pessoas ou entidades que não se constituem como produtores ou clientes não vinculados e a quem foi concedida autorização de acesso nos termos do presente Manual de Procedimentos e em particular decorrentes do quadro estipulado pelas condições gerais de acesso. Em particular, não responderá por obrigações de pagamento no âmbito de CBF que tenham livremente estabelecido.

7.2.3 Espécies de garantias

As garantias a prestar podem revestir as espécies seguintes:

- a) Depósitos em numerário, em conta bancária designada para o efeito;
- b) Garantia Bancária ou Seguro-Caução prestados por entidade financeira com balcão aberto em território nacional e em que o avalista ou fiador reconheça que a sua obrigação de pagamento em virtude do mesmo é à primeira solicitação e totalmente abstracta, sem que o avalista ou fiador possa opor excepção alguma para evitar o pagamento à concessionária do transporte e distribuição do

SEPA, e, em especial, nenhuma decorrente das relações subjacentes entre o avalista ou fiador e o avalizado ou afiançado.

Se a entidade avalista for declarada em suspensão de pagamentos ou em falência, ou perder a autorização administrativa para o exercício da sua actividade, o PNV ou CNV obrigado a prestar garantia deverá substituir essa garantia por outra da mesma modalidade ou de outra modalidade constante no presente Manual de Procedimentos e respeitando os prazos também nele fixados.

O pagamento com endosso à garantia executada, deverá efectuar-se de tal modo que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA o possa fazer efectivo a primeiro requerimento e no prazo máximo de vinte e quatro horas após o momento em que o pagamento é requerido ao avalista.

7.2.4 Determinação do montante das garantias e respectiva constituição

O valor mínimo das garantias de operação que produtores ou clientes devam prestar em cada momento será determinado pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, respeitando os seguintes pressupostos:

- a) O período de risco que a garantia deve cobrir corresponderá ao período de liquidação, acrescido do número de dias que decorrem entre a liquidação e o limite do prazo de pagamento adicionado dos seguintes cinco dias necessários para a constituição de novas garantias em caso de incumprimento de pagamento. Na vigência do presente Manual de Procedimentos esse período é de 60 dias;
- b) Consideração de uma margem para eventuais desvios, incumprimentos e garantias de abastecimento, próprios e das entidades de que é fornecedor e por cujos encargos se responsabilizou;
- c) A actualização dos montantes das garantias em função das liquidações realizadas;
- d) Os valores que, atendendo a todos os pressupostos anteriores, sejam devidos para cobertura de encargos resultantes dos impostos aplicáveis.

7.2.4.1 Cálculo do valor mínimo para a garantia inicial

Quando do acesso ao SENVA a concessionária do transporte e distribuição do SEPA estabelecerá um valor mínimo para a garantia inicial que os intervenientes no relacionamento bilateral físico deverão apresentar. O estabelecimento desse valor mínimo está sujeito aos seguintes pressupostos:

- A garantia responderá apenas por encargos devidos a desvios no SENVA, Garantia de Abastecimento e imposto de IVA aplicável, próprios e das entidades por si fornecidas e por cujos encargos se responsabilizou;
- O período de risco a cobrir pela garantia é de 60 dias;
- A previsão do valor de energia activa consumida por cada entidade é calculada com base no valor médio mensal do ano anterior, considerando um acréscimo de 5% para o ano corrente;
- É considerado um ajustamento para perdas médio de 6,25%;
- Prevê-se a existência de um valor de desvios por defeito de 2,5% da energia consumida, valorizado ao preço da parcela de energia activa da tarifa TEP – períodos II e III, multiplicado pelo factor 1,3.

Os intervenientes no relacionamento bilateral físico poderão sempre apresentar garantia superior à mínima estabelecida pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA, a fim de salvaguardar a manutenção da sua suficiência perante eventuais encargos superiores aos decorrentes dos pressupostos anteriores, nomeadamente por alteração do perfil de carga da instalação ou capacidade de controlo do nível de desvio e eventual aumento do número de entidades de que é fornecedor e por cujos encargos se responsabiliza.

7.2.4.2 Verificação diária da suficiência da garantia apresentada

A verificação diária da suficiência da garantia apresentada pelos intervenientes é sujeita a actualização em face das liquidações diárias efectuadas. Diariamente, após a liquidação diária do dia (k) a concessionária do transporte e distribuição do SEPA verificará a suficiência da Garantia Inicial prestada pelo agente interveniente de acordo com a fórmula seguinte:

$$GI(a) \geq \frac{60-k}{60} \times GI(a) + \sum_{n=1}^k [VP(n) - VR(n)]$$

Sendo:

- GI(a) - Volume da Garantia Inicial estabelecida pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA para o CNV ou PNV para cobertura das obrigações de pagamento previsíveis conforme melhor estimativa da participação do produtor não vinculado e das entidades por si fornecidas e por cujos encargos se responsabilizou, no âmbito do acesso às redes
- k - número de dias liquidados e ainda não pagos
- VP(n) - Valor total a pagar por energia, desvios e energia de garantias de abastecimento, conforme liquidação diária do dia (n)
- VR(n) - Valor total a receber por energia, desvios, e energia de garantias de abastecimento, conforme liquidação diária do dia (n)

Sempre que a inequação acima não se verifique a garantia GI(a) deverá ser elevada para o valor mínimo que a verifique.

7.2.5 Manutenção e actualização das garantias

Sempre que as garantias prestadas pelos intervenientes no relacionamento bilateral físico se tornem insuficientes, em consequência da sua execução ou por qualquer outra razão, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA solicitará o seu reforço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Decorrido o prazo referido sem que as garantias tenham sido repostas a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá determinar a suspensão do contrato, concedendo um novo prazo de dez dias úteis para o mesmo efeito. Decorrido este prazo a suspensão dará lugar a rescisão definitiva do AAOR e dela será dado conhecimento à ERSE.

As garantias prestadas a favor da concessionária do transporte e distribuição do SEPA só serão libertadas no momento em que o respectivo interveniente perca, por qualquer causa, o respectivo estatuto e se mostrem cumpridas todas as obrigações decorrentes da sua participação no relacionamento bilateral físico, incluindo as das entidades por cujos encargos se responsabilizou.

7.2.6 Gestão de garantias

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA, será responsável pela supervisão das obrigações de constituição e manutenção de garantias e da respectiva actualização.

7.2.7 Critérios de actuação em caso de incumprimentos de pagamento

Em caso de algum dos intervenientes PNV ou CNV entrar em incumprimento das suas obrigações de pagamento decorrentes das transacções efectuadas, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA executará com a máxima diligência e com a maior brevidade as garantias constituídas a seu favor.

7.2.8 Atrasos nos pagamentos e juros de mora

Em caso de não pagamento pontual, total ou parcialmente, o interveniente incumpridor fica obrigado ao pagamento de juros de mora sobre a quantia em dívida, contados desde a data limite de pagamento indicada na factura até à data em que o pagamento for efectivamente realizado.

A taxa de juros de mora a aplicar será a taxa de juro legal em vigor, conforme estabelecido no RRC.

Igual procedimento será aplicado em caso de atraso de pagamento da concessionária do transporte e distribuição do SEPA ao interveniente no relacionamento bilateral físico, por razões que lhe sejam imputáveis .

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, cada agente incumpridor será responsável por todos os danos e prejuízos causados pelo atraso de pagamento.

7.2.9 Incumprimento prolongado nos pagamentos por realizar

Em caso de incumprimento prolongado das obrigações de pagamento por parte de um interveniente, que não esteja coberto pelas garantias prestadas, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA opor-se-lhe-á judicialmente, ou por outro meio admitido pelo ordenamento jurídico. A entidade incumpridora ficará obrigada a pagar os descobertos com juros e todos os danos e prejuízos causados.

Para este efeito considera-se que existe um incumprimento prolongado das obrigações de pagamento de um cliente ou produtor quando decorrerem mais de trinta dias desde a data em que o pagamento foi exigido sem que tenha sido efectuado.

8 NORMAS E PROCEDIMENTOS ADICIONAIS

8.1 Descrição funcional do Sistema de Informação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA

8.1.1 Características gerais

O Sistema de Informação que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA deverá disponibilizar a produtores e clientes não vinculados, tem como objectivo suportar, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Receber as comunicações das quantidades dos CBF provenientes dos vários agentes intervenientes;
- b) Comunicar aos intervenientes PNV ou CNV toda a informação relevante resultante de eventuais programas técnicos e económicos existentes;
- c) Comunicar aos interessados, através do sistema, o estado da garantia sob caução.

8.1.2 Meios de comunicação

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA colocará, preferencialmente, à disposição dos seus interlocutores os seguintes meios electrónicos, por forma a assegurar as comunicações no âmbito da concretização de CBF e permitir o acesso dos agentes interveniente aos seus servidores de informação:

- Site de Internet;
- Linhas da Rede Telefónica Básica (via modem).

Constituem encargo da concessionária do transporte e distribuição do SEPA os custos de instalação, de manutenção e de utilização destes equipamentos e serviços de comunicações.

Qualquer actualização dos meios de comunicação do sistema, deverá ser comunicada aos intervenientes PNV ou CNV com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características desse sistema. As alterações que for necessário introduzir nos sistemas informáticos dos produtores ou clientes do SENVA serão da exclusiva responsabilidade destes.

8.1.3 Equipamentos e programas operativos

Os equipamentos e programas operativos do sistema obedecem às características indicadas nos números seguintes.

8.1.3.1 Elevada garantia operacional

O sistema opera em modo permanente, sendo para isso suportado por uma arquitectura suficientemente robusta e por serviços redundantes, pelo que a sua continuidade operativa é salvaguardada em caso de qualquer falha única de equipamento, comunicação, ou outra.

8.1.3.2 Desempenho

A arquitectura do sistema garante um bom desempenho do mesmo, tendo em atenção o volume de informação esperado.

Os tempos de resposta e de sincronismo entre os vários intervenientes do sistema (internos e externos) satisfazem os níveis de desempenho necessários à eficiente condução da actividade da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

8.1.3.3 Segurança

O sistema contempla os vários níveis de segurança necessários, nomeadamente no respeitante a:

- a) Segurança no controlo de acesso à rede, local e remotamente garantindo a devida autorização e autenticação dos intervenientes;
- b) Segurança e confidencialidade nas transacções efectuadas entre os vários intervenientes garantindo a encriptação da informação;
- c) Segurança no controlo de acesso aos registos de informação na Base de Dados, dentro da própria rede local.

8.1.3.4 Escalabilidade e flexibilidade

O sistema é dimensionado de forma a permitir um aumento do número de intervenientes no processo e conseqüentemente um aumento do volume de informação, sem degradação de performance.

Para tal, assenta numa plataforma modular, permitindo incorporar novas funcionalidades sempre que necessário, de forma simples e transparente para todos os intervenientes.

8.1.3.5 Interface amigável com o utilizador

O interface homem-máquina do sistema é do tipo Windows, podendo ser utilizado de forma fácil, sendo suportado em equipamentos e programas standard de mercado.

8.1.4 Redes e comunicações

As redes e comunicações do sistema assentam numa filosofia de elevada segurança e total auditabilidade, estando suportadas pela seguinte plataforma:

8.1.4.1 Rede local

As comunicações internas no sistema da concessionária do transporte e distribuição do SEPA são asseguradas via rede local própria autónoma, cujas características principais são as seguintes:

- Controlo de acessos de acordo com o definido em 8.1.3.3;
- Trilho de auditoria de todos os acessos realizados;
- Interligação à rede da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, para efeitos de troca de informação, através de mecanismos físicos que garantam total segurança do sistema;
- Trilho de auditoria de todas as trocas de informação realizadas.

8.1.4.2 Comunicações com o exterior

As comunicações com o exterior são asseguradas via acesso standard ao site da Internet da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, cujas características principais são as seguintes:

- Controlo de acessos e níveis de segurança de acordo com o definido em 8.1.3.3;
- Trilho de auditoria de todos os acessos realizados.

8.2 Fluxos de informação

8.2.1 Critérios para estabelecimento de um fluxo de informação

Os fluxos de informação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA, para todas as entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos, deverão ser claramente estabelecidos na sua forma e conteúdo.

Na transmissão de informações, a concessionária deverá observar critérios de isenção e transparência, assegurando igualdade de tratamento e oportunidades para todos os intervenientes.

Toda a informação classificada como comercialmente sensível, deverá ser objecto do mais rigoroso sigilo. Sempre que se justifique, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA poderá rever

os fluxos de informação enumerados, no sentido de os otimizar ou adaptar a novas necessidades, tendo sempre em conta os critérios atrás referidos.

A informação contida nos diversos fluxos de informação deverá ser transmitida utilizando o Sistema de Informação da concessionária do transporte e distribuição do SEPA ou via correio electrónico, incluindo ficheiros para consulta e tratamento da informação.

A informação recebida deverá ser registada, identificando a data e hora de recepção, e devidamente arquivada para posterior consulta.

8.2.2 Fluxos de informação internos à concessionária do transporte e distribuição do SEPA

- Celebração de CBF;
- Informação de acesso às redes;
- Programa provisório diário de CBF;
- Informação de contagem relativa aos agentes do SENVA, discriminada por agente;
- Programa de despacho de CBF;
- Alterações aos programas provisórios diários;
- Pré-avisos de corte por falha de disponibilidade do fornecedor;
- Alterações aos programas viáveis diários e respectivas justificações;
- Previsão de consumo diário do sistema eléctrico regional despachável em cada ilha ou sistema eléctrico distribuidor;
- Incidentes de rede afectando agentes do SENVA.

8.2.3 Fluxos de informação entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e produtores e clientes com Acordo de Acesso e Operação das Redes

8.2.3.1 Da concessionária para produtores e clientes não vinculados

- Recepção de comunicações operacionais;
- Energia total horária transaccionada por CBF estabelecidos no âmbito do SENVA;
- Energia total fornecida a clientes não vinculados;
- Energia total produzida pelos produtores não vinculados;
- Programa provisório diário de CBF;
- Programa de despacho de CBF;
- Programa de despacho efectuado;
- Preços de desvio e desvios horários totais;
- Alterações aos programas provisionais diários por restrições técnicas ou ambientais;
- Notas de liquidação diárias e mensais;
- Notificação de ultrapassagem do nível de alarme da garantia de pagamento prestada.

Os fluxos atrás enumerados serão assegurados pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA através da disponibilização da respectiva informação, à qual poderão aceder apenas as entidades autorizadas.

Os produtores e clientes não vinculados são responsáveis pela consulta da informação que lhes diz respeito, considerando-se a mesma transmitida no momento em que é disponibilizada.

8.2.3.2 De produtores e clientes não vinculados para a concessionária do transporte e distribuição do SEPA

- Comunicações de celebração e de concretização de CBF;
- Repartição da quantidade de energia a produzir por cada unidade de produção pelas várias instalações produtoras que a integram;

- Comunicação de contagens em falta;
- Alteração do valor da garantia de pagamento prestada.

8.2.3.3 Língua a utilizar nas comunicações entre a concessionária e produtores ou clientes não vinculado

Em todos os documentos e comunicações entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e produtores ou clientes não vinculado, qualquer que seja o respectivo suporte (informático ou outro), deverá ser utilizada a língua portuguesa, sob pena de não produzirem quaisquer efeitos.

8.3 Resolução de conflitos

Os eventuais conflitos que surjam entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e produtores ou clientes não vinculados, ou entre estes dois últimos intervenientes entre si, serão resolvidos por um tribunal arbitral nos termos seguintes:

- O tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, que presidirá;
- A Parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de receção, devendo esta, no prazo estabelecido no respectivo AAOR, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa;
- Ambos os árbitros designados nos termos anteriores nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo também estabelecido no respectivo AAOR, cabendo ao presidente do Tribunal da Relação de Ponta Delgada a designação caso a mesma não ocorra dentro deste prazo;
- O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro, que a ele presidirá, aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes;
- A arbitragem decorrerá em Ponta Delgada;
- O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, julgará segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis e das suas decisões não cabe recurso;
- As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos da presente cláusula, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) meses por decisão do tribunal, bem como incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Alterações

As regras constantes do presente Manual de Procedimentos poderão ser objecto de alterações na sequência de publicação de novas normas legais ou regulamentares, por iniciativa da ERSE ou por iniciativa da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

As alterações só produzirão efeitos após a sua aprovação pela ERSE.

9.2 Entrada em vigor e validade

As regras de funcionamento do presente Manual de Procedimentos entrarão em vigor após a sua aprovação pela ERSE.

ANEXO I
AO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SEPA

SIGLAS E DEFINIÇÕES

1 - No presente Manual de Procedimentos são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AAOR – Acordo de Acesso e Operação das Redes.
- b) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).
- c) CBF – Contrato Bilateral Físico.
- d) CNV – Cliente não Vinculado.
- e) DRCIE - Direcção-Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- f) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- g) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV).
- h) PNV – Produtor não Vinculado.
- i) PV – Produtor Vinculado
- j) RARI – Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.
- k) RRC – Regulamento de Relações Comerciais.
- l) RT – Regulamento Tarifário.
- m) SEA - Sistema Eléctrico dos Açores.
- n) SEIA - Sistema Eléctrico Independente dos Açores.
- o) SENVA - Sistema Eléctrico não Vinculado dos Açores.
- p) SEPA - Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores.

2 - Para efeitos do presente Manual de Procedimentos, entende-se por:

- a) Acordo de acesso e operação das redes - acordo que tem por objecto as condições técnicas e comerciais necessárias ao uso das redes do SEPA, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.
- b) Ajustamento para perdas - mecanismo que relaciona a energia eléctrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.
- c) Concessionária do transporte e distribuição - entidade titular da concessão do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores.
- d) Contrato de Garantia de Abastecimento no SEPA - contrato celebrado entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e um fornecedor de energia eléctrica através de contratos bilaterais físicos, mediante o qual a primeira se compromete a garantir um determinado abastecimento de energia eléctrica, sob determinadas condições.
- e) Deslastre de carga - interrupção da alimentação de alguns consumos de energia eléctrica, com o objectivo de preservar o funcionamento do sistema eléctrico, a nível local ou nacional, em condições aceitáveis de tensão e frequência.
- f) Distribuição - veiculação de energia eléctrica através de redes em alta, média ou baixa tensão.
- g) Entrega de energia eléctrica - alimentação física de energia eléctrica.
- h) Fornecimento de energia eléctrica - venda de energia eléctrica.
- i) Interveniente no relacionamento bilateral físico – entidade que mediante a celebração de contrato bilateral físico, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, fornece ou adquire, consoante o caso, energia eléctrica por utilização das redes do SEPA.
- j) Ponto de entrega - ponto da rede onde se faz a entrega de energia eléctrica à instalação do cliente ou a outra rede.
- k) Posto ou período horário - intervalo de tempo no qual a energia eléctrica é facturada ao mesmo preço.
- l) Produtor não vinculado - entidade titular de uma licença não vinculada de produção de energia eléctrica.
- m) Produtor vinculado - entidade titular de uma licença vinculada de produção de energia eléctrica.

- n) Programa de contratação de energia eléctrica - programa que estabelece as compras e as vendas de energia eléctrica, bem como o respectivo preço acordado, resultantes do encontro em quantidade e preço no âmbito do relacionamento bilateral físico.
- o) Recepção de energia eléctrica - entrada física de energia eléctrica.
- p) Serviços de sistema - serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.
- q) Uso de rede – utilização das redes e instalações do SEPA, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

ANEXO II
AO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO E OPERAÇÃO DO SEPA

CONDIÇÕES GERAIS
DOS
CONTRATOS DE GARANTIA DE ABASTECIMENTO

MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA DE ABASTECIMENTO
entre
EDA - ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA
e
.....

Entre:

ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA, adiante apenas designada por EDA, como concessionária do transporte e distribuição do SEPA, com sede na Rua Eng. José Cordeiro, nº 6, 9504-535 Ponta Delgada, pessoa colectiva nº 512 012 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o nº 1958, com o capital social de €70.000.000 (setenta milhões de Euros);

e

..... com sede na, número, com o capital social de €..... (..... de Euros), sociedade (anónima ou outra) registada e matriculada segundo as leis do Registo Comercial de Portugal com o número, na qualidade de agente fornecedor de energia, adiante designada por

As duas partes acordam estabelecer um contrato de garantia de abastecimento do tipo bilateral físico através do qual a concessionária do transporte e distribuição do SEPA se compromete a garantir ao agente fornecedor....., um determinado abastecimento de energia eléctrica nas condições referidas nas cláusulas seguintes:

1. OBJECTO DO CONTRATO

A garantia de abastecimento, objecto deste contrato, abrange o fornecimento supletivo de energia eléctrica pelo SEPA, até ao limite da potência estabelecida para o efeito, quando a, na qualidade de fornecedor de energia, não consiga satisfazer as necessidades de consumo dos clientes não vinculados ou outras entidades com os quais se relaciona.

A falha de disponibilidade de fornecimento acima referida será resultante de limitações programadas ou fortuitas nas suas instalações de produção.

A garantia de abastecimento não exclui a possibilidade de ocorrência de interrupções, nas circunstâncias previstas para os clientes do SEPA.

2. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá início no dia de..... de 200x e vigorará pelo período de meses, entre de de 200x e de de 200x.

3. POTÊNCIA GARANTIDA

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA coloca à disposição do agente fornecedor....., durante os períodos de tempo referidos na tabela constante do Anexo I, valores de potências máximas conformes com o indicado nessa tabela.

A potência garantida corresponde ao máximo de potência média, num intervalo de 15 minutos, a que o SEPA se obriga a fornecer em igualdade de circunstâncias com os clientes vinculados.

A parte do fornecimento que exceda a potência garantida nos períodos correspondentes é devida ao preço da energia de desvio cujo regime é estabelecido no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA.

4. TIPOS DE FORNECIMENTO

O fornecimento supletivo objecto deste contrato pode ser caracterizado de três formas, função do grau de perturbação que causa ao SEPA.

4.1. FORNECIMENTOS PROGRAMADOS

Fornecimentos programados são aqueles em que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA recebe do agente fornecedor..... uma comunicação por escrito das necessidades de fornecimento supletivo com uma antecedência tal que permita que o fornecimento de energia possa ser integrado na programação semanal da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.

A programação tem carácter semanal, de sábado a sexta-feira inclusive.

4.2. FORNECIMENTOS PREVISTOS

Fornecimentos previstos são aqueles em que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA recebe do agente fornecedor..... uma comunicação por escrito das necessidades de fornecimento supletivo com uma antecedência tal que já não possibilita integrar essa informação na sua programação semanal mas que ainda permite à concessionária do transporte e distribuição do SEPA suprir essa carência de energia sem recurso à reserva girante.

4.3. FORNECIMENTOS NÃO PREVISTOS

Fornecimentos não previstos são aqueles em que a concessionária do transporte e distribuição do SEPA ou não recebe do agente fornecedor..... qualquer comunicação sobre o início do fornecimento ou a recebe com uma antecedência insuficiente para suprir essa carência sem recurso à reserva girante.

5. ACCIONAMENTO DA GARANTIA DE ABASTECIMENTO

5.1. FORNECIMENTOS PROGRAMADOS

Até às 15 horas de cada quinta-feira, o agente fornecedor, deverá informar a concessionária do transporte e distribuição do SEPA do programa de fornecimento supletivo de energia pretendido para a semana seguinte. A comunicação será feita por escrito com indicação das necessidades horárias de potência (em KW) para a totalidade das horas durante as quais o fornecimento vai ser necessário.

O valor de potência solicitada pelo agente fornecedor..... está limitado ao máximo inscrito na tabela do Anexo I, no período de tempo correspondente.

Todas as horas consideradas para a programação dos fornecimentos têm como referência a hora oficial da Região Autónoma dos Açores.

Este programa semanal poderá ser alterado diariamente mediante solicitação do agente fornecedor....., desde que a comunicação dê entrada na concessionária do transporte e distribuição do SEPA até às 18:00 horas do segundo dia anterior ao da data de início da alteração pretendida.

Os interlocutores designados para a gestão da programação semanal dos fornecimentos supletivos são:

Fornecedor	EDA
	Direcção
fax:	fax:
E-Mail:	E-Mail:

5.2. FORNECIMENTOS PREVISTOS

Imediatamente após ser detectada a necessidade de qualquer fornecimento supletivo não comunicado anteriormente à concessionária do transporte e distribuição do SEPA conforme o procedimento anterior, o agente fornecedor, deverá informar a concessionária do transporte e distribuição do SEPA da duração e potência necessária prevista do fornecimento. Se a comunicação anterior ocorrer até 5 minutos antes do início da alteração nas necessidades de fornecimento, esta será tratada comercialmente como "fornecimento previsto". A comunicação será feita por escrito com indicação das necessidades horárias de potência (em KW) para a totalidade das horas durante as quais se prevê que o fornecimento venha a ser necessário.

Os interlocutores designados para a gestão de curto prazo dos fornecimentos supletivos são:

Fornecedor	EDA
	Direcção
fax:	fax:
E-Mail:	E-Mail:

5.3. FORNECIMENTOS NÃO PREVISTOS

A ausência de comunicação ou o envio da comunicação a menos de 5 minutos do início da alteração, é considerada como fornecimento não previsto. O agente fornecedor deve informar a concessionária do transporte e distribuição do SEPA logo que possível da sua melhor previsão da duração das necessidades de fornecimento com indicação da potência em kW e desagregação horária. Na hora seguinte ao envio da previsão referida, o fornecimento volta a ser considerado “fornecimento previsto”. A ausência de comunicação faz perpetuar a situação de “fornecimento não previsto”.

6. CONTRAPARTIDA PELA GARANTIA

O agente fornecedor..... deve pagar, mensalmente, como contrapartida pela garantia de abastecimento, uma quantia destinada a remunerar os custos fixos e variáveis de produção pela aplicação do somatório das seguintes parcelas:

6.1. PARCELA DE POTÊNCIA

O agente fornecedor deverá pagar mensalmente à concessionária do transporte e distribuição do SEPA a quantia de ... EUROS / kW de potência garantida.

A parcela de potência será paga independentemente do agente fornecedor..... utilizar ou não fornecimentos supletivos de energia nesse período.

6.2. PARCELA DE ENERGIA

Esta parcela terá valores distintos conforme o tipo de fornecimento:

6.2.1. FORNECIMENTOS PROGRAMADOS

Esta parcela é função da energia activa fornecida do tipo “fornecimento programado” e será paga ao preço unitário de: preço horário equivalente a ... EUROS / kWh.

6.2.2. FORNECIMENTOS PREVISTOS

Esta parcela é função da energia activa fornecida do tipo “fornecimento previsto” e será paga ao preço unitário de: preço horário equivalente a ... EUROS / kWh.

6.2.3. FORNECIMENTOS NÃO PREVISTOS

Esta parcela é função da energia activa fornecida do tipo “fornecimento não previsto” e será paga ao preço unitário de: preço horário equivalente a ...EUROS / kWh.

A parte do fornecimento que exceda a potência garantida nos períodos correspondentes é devida ao preço da energia de desvio cujo regime é estabelecido no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do SEPA.

A energia fornecida pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA ao abrigo deste contrato será considerada para todos os efeitos como entregue no barramento da geração.

7. MONTANTE MENSAL A FACTURAR PELA EDA

O montante a facturar no final de cada mês pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA será calculado em função da potência garantida e da energia final para o conjunto de todas as horas e tipos de fornecimento ocorridos no mês em causa, multiplicado pelos preços da energia oferecidos pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e aceites pelo agente fornecedor.....

Os valores fixados pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA ao abrigo deste contrato estão associados a quantidades entregues no referencial de geração.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

A factura de cada mês será enviada pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA ao agente fornecedor até ao 5º dia útil do mês seguinte ao mês de fornecimento e este procederá ao pagamento da dita factura até ao último dia útil do mês de recepção da factura.

Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora calculados com base na taxa Euribor a 1 mês em vigor no último dia útil do mês a que respeita a factura, acrescida de 2 pontos percentuais, arredondada a 1/8 de ponto percentual.

9. IMPOSTOS E TAXAS APLICÁVEIS

Serão por conta do agente fornecedor..... todos os impostos ou outras taxas legais aplicáveis sobre o preço da energia fornecida no âmbito deste contrato, os quais, sempre que aplicáveis, serão debitados pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA na factura mensal enviada ao agente fornecedor

10. FORÇA MAIOR

Se, por causa de força maior, uma das partes estiver impossibilitada em dar cumprimento total ou parcial às suas obrigações decorrentes deste contrato, estas ficarão suspensas durante o período em que persistir a dita causa.

Entende-se por força maior todo o acontecimento que afecte directamente os sistemas de produção ou transporte de qualquer das partes, e que se produza fora do controle da parte afectada, actuando esta de forma prudente e razoável, incluindo acidentes graves de produção ou de transporte, actos de terrorismo, guerra, insurreição, greves, incêndio, tempestade, terramotos, etc.

A parte afectada por força maior deverá de imediato notificar a outra parte da ocorrência havida, indicando as causas, os efeitos e o período provável de duração da força maior.

A parte afectada deverá pôr em marcha com diligência todas as medidas próprias de um operador prudente e razoável, para mitigar os efeitos derivados da causa de força maior que afectam o cumprimento das suas obrigações.

11. CONFIDENCIALIDADE

Toda a informação adquirida ou recebida pelas partes como consequência deste contrato, incluindo todo o clausulado do mesmo, será considerada confidencial. Essa informação não poderá ser divulgada a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte, excepto nos seguintes casos:

- a) A uma empresa holding ou filial de qualquer das partes, sujeita a um acordo de confidencialidade similar.
- b) A qualquer autoridade ou organismo público que tenha direito a solicitar tal informação.
- c) Quando a informação seja de uso público, tal como informação estatística energética.

12. CLÁUSULAS JURIDICAMENTE INVÁLIDAS OU ILÍCITAS

Se por alguma razão, qualquer das disposições deste Contrato for declarada inválida, ilegal ou não exequível por qualquer tribunal de jurisdição competente ou qualquer outra Autoridade Competente, ou se essa mesma Autoridade Competente:

- a) recusar, ou indicar formalmente a intenção de recusar qualquer das disposições ou prescrições contidas neste Contrato (seja por meio de recusa directa ou indicação para que este Contrato seja alterado ou para que qualquer das suas disposições seja retirada, ou para que uma das partes aceite um compromisso ou um condicionamento relativo à sua actividade futura); ou
- b) indicar formalmente que a continuação do cumprimento de qualquer disposição deste Contrato pode expor as partes a sanções de acordo com qualquer lei, despacho, decreto ou regulamentação, ou solicitar a alguma das partes para se comprometer ou para aceitar condições relativas à conduta futura de modo a que aquela parte não seja sujeita a sanções;

as partes negociarão de boa fé com vista a chegar a acordo sobre uma ou mais disposições que possam substituir disposições inválidas, não exequíveis ou ilegais, por forma a que as disposições substitutas sejam satisfatórias para todas as Autoridades Competentes e que dêem origem, tanto

quanto possível em todas as circunstâncias, a um equilíbrio correcto dos interesses comerciais das partes neste contrato.

13. CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Serão consideradas causas de resolução do Contrato:

- a) o incumprimento por qualquer das partes das respectivas obrigações decorrentes deste Contrato, e não remediar esse incumprimento no período de 30 dias após recepção de uma notificação da outra parte.
- b) o fim do prazo de vigência do Contrato.

Qualquer das partes que queira exercer os seus direitos de resolução do Contrato por incumprimento da outra parte, deverá notificar por escrito essa parte, solicitando que remedeie esse incumprimento no prazo de 30 dias. Transcorrido esse prazo sem que a outra parte haja posto fim à causa de extinção do Contrato, a parte afectada terá direito a resolver o Contrato.

No momento da resolução do Contrato, as partes ficam obrigadas ao pagamento de todos os montantes pendentes e custos incorridos até ao dia de extinção do contrato.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato deve ser interpretado e feito cumprir de acordo com as leis vigentes em Portugal.

15. LITÍGIOS

As partes entendem ser a via negocial a forma preferencial para resolução das dúvidas, divergências ou, de um modo geral, dos litígios de qualquer natureza que se levantarem entre a concessionária do transporte e distribuição do SEPA e a entidade que actua no SENVA sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações.

Todavia, uma vez esgotada a via negocial, as partes acordam que os diferendos resultantes da interpretação das cláusulas ou da sua aplicação, serão julgados por um Tribunal Arbitral da Comarca de Ponta Delgada, constituído nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Ponta Delgada, de de 200x

ANEXO I

Tabela com valores máximos semanais de potência disponibilizável pelo SEPA ao agente do SENVA:

semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Pot. Gar.(kW)										

Semana	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Pot. Gar.(kW)										